



FORTE PAGO
DUMS
1374-67-100/91

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XV

Nº 3692

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

CR\$ 100,00

48 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991, modificado pela Lei Complementar nº 62, de 20 de dezembro de 1991.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991, modificado pela Lei Complementar nº 62, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A criação de município e suas alterações territoriais somente poderão ser feitas entre primeiro de março do ano seguinte às eleições municipais gerais e dois de outubro do ano anterior ao da realização dessas eleições".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Leis

LEI Nº 1.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a

"Festa do Peixe de Coxim", que se realizará anualmente, nos dias 11 e 12 de Outubro, naquela cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

LEI Nº 1.463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Cria a Fundação Terceiro Milênio-Pantanal, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Fundação Terceiro Milênio-Pantanal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e operacional, sede e foro na Capital do Estado, vinculada e supervisionada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, tendo por finalidade administrar e controlar a utilização racional do meio ambiente, nas áreas que constituem o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Art. 2º Para a consecução de sua finalidade, competirá à Fundação Terceiro Milênio-Pantanal:

- I - proceder à análise das potencialidades dos recursos naturais existentes no Pantanal Sul-Mato-Grossense, com vistas à sua preservação, ao seu aproveitamento e ao seu manejo sustentado;
- II - conhecer, avaliar e controlar a poluição ambiental na área do Pantanal do Estado, em todos os seus aspectos, tomando as medidas compatíveis para seu equacionamento, limitação e extinção;

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
DIOSDUL
 CGC/MF 34.851.127/8001-39

Órgão destinado à publicação dos atos das Poderes Executivo e Legislativo.

Sede: Parque das Poderes, Bloco 8-B, Setor IV, CEP 79.021-902.
 telefones (067) 728-4223 e 728-4227, fax: (067) 728-3934
 Poste Central: ram 35 do Decebro nº 114, CEP 79 902 969. (telefone (067) 382-5751)

Diretor-geral: **JOAQUIM ALVES VIEIRA**
 Diretor de Administração e Finanças: **JOÃO ARRUDA MENDES JUNIOR**
 Diretores Técnicos: **IVETE VERRUCK**
 Preço do Diário Oficial: Assinaturas apenas trimestrais.

Retirada no balcão.....	R\$ 3.400,00
Entrada domiciliar (Distribuidores).....	R\$ 6.000,00
Entrada domiciliar (Correios).....	R\$ 8.500,00
Outras capitais e municípios.....	R\$ 8.500,00
Exemplar avariado.....	R\$ 150,00
Cópia autenticada.....	R\$ 50,00

Os pagamentos de assinaturas e de publicações devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhados de carta com nome e endereço completos.

liação, Cargos e Salários do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, consolidado pela Lei 655, de 26 de junho de 1986 e alterado pela Lei 1.096, de 24 de setembro de 1990 e Lei 1.141, de 7 de maio de 1991, instituindo um Plano de Carreiras, observados os princípios constitucionais pertinentes ao Regime Jurídico Único, bem como à qualificação profissional e o desempenho funcional dos servidores.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas é organizado em Plano de Carreiras, que obedece aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - vinculação à natureza das atividades e objetivos do Tribunal de Contas e ao nível de escolaridade e qualificação profissional requeridos dos servidores;
- II - constituição de categorias funcionais amplas, abrangendo áreas de atuação complementares;
- III - ingresso na carreira condicionado à aprovação em concurso público realizado em duas etapas;
- IV - adoção de programas de capacitação que contemplem os aspectos técnicos e especializados e a formação geral;
- V - adoção de perspectiva funcional que tenha presente a dimensão de tempo, na carreira e a motivação dos servidores;
- VI - previsão para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal;
- VII - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios objetivos, mormente para os fins de concessão das gratificações e adicionais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em Carreiras, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, assim estruturados:

- I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão:
 - a - GRUPO OCUPACIONAL I - Direção Superior, símbolo TCDS-100;
 - b - GRUPO OCUPACIONAL II - Assessoramento Superior, símbolo TCAS-200;
 - c - GRUPO OCUPACIONAL III - Assistência Direta, símbolo TCAD-300.
- II - Funções de Confiança:
 - GRUPO OCUPACIONAL IV - Chefias Intermediárias, símbolo TCDI-400.

Art. 4º Os Grupos, estruturados em tantas categorias funcionais quantos forem os conjuntos de atividades profissionais ou correlatas, identificadas segundo a natureza, e a qualificação profissional exigida para o seu desempenho além da complexidade da atividade

exercida, são os constantes do ANEXO I desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 5º O Plano de Carreiras é estruturado em linhas de atividades, categorias funcionais, áreas de atuação, carreira, níveis de escolaridade, classes e padrões de vencimentos, na forma constante do ANEXO V, desta Lei.

Art. 6º As Linhas de Atividade compreendem o exercício das tarefas essenciais ao desempenho das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e o exercício das ações administrativas imprescindíveis à realização dessas competências.

Art. 7º A Categoria Funcional, compreende classes com atribuições de natureza correlata.

Art. 8º Área de Atuação é a especificação dentro da categoria funcional, das diversas tarefas relacionadas a cada linha de atividade, que devem ser exercidas de forma interdisciplinar.

Art. 9º Carreira é o conjunto de níveis e classes de cada linha de atividade, escalonadas segundo a complexidade, as responsabilidades inerentes às suas atribuições.

Art. 10. Nível é a divisão da Carreira em função da escolaridade indispensável ao desempenho das atribuições que lhe são inerentes.

Art. 11. Classe é a subdivisão da Carreira que agrupa os cargos e seus ocupantes em função das atribuições e das responsabilidades, bem como da qualificação, treinamento e experiência exigíveis para o respectivo exercício.

Art. 12. Padrão é a posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe.

Art. 13. O Plano de Carreiras do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, compõe-se das seguintes carreiras:

I - Na Linha de Atividade de Controle Externo:

- a - Carreira de Auditor de Controle Externo, de Nível Superior, abrangendo a formação profissional constante do Anexo III, desta Lei;
- b - Carreira de Técnico em Auditoria Externa, de nível médio, constante do Anexo II, à presente Lei.

II - Na Linha de Atividade de Apoio ao Controle Externo - Carreira de Atividades de Apoio ao Controle Externo, composta de três níveis:

- a - Nível Superior;
- b - Nível Médio;
- c - Nível Básico.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 14. Os Cargos Isolados de Provisão em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais - I, II, III, têm por finalidade:

- I - GRUPO OCUPACIONAL I - atendimento às atividades típicas de Direção, Coordenação, Comando e Controle em nível técnico especializado;
- II - GRUPO OCUPACIONAL II - o exercício de funções de Coordenação e de Assessoramento Técnico inerentes às atribuições do Tribunal de Contas;
- III - GRUPO OCUPACIONAL III - a execução de atividades e tarefas de apoio administrativo aos dirigentes das unidades orgânicas do Tribunal de Contas, assim como prestar-se assistência direta nas ações inerentes ao exercício dos respectivos cargos.

Art. 15. As Funções de Confiança que constituem o GRUPO OCUPACIONAL IV - destinam-se às chefias intermediárias, envolvendo atividades de estudo, orientação, comando, controle e coordenação da execução de programas, aplicação de normas e critérios destinados pela Administração Superior.

Art. 16. Os Grupos de Categorias que integram os cargos de Provisão Efetivo, constantes do Anexo I, Quadros V, VI, VII, VIII, têm por finalidade:

- I - GRUPO OCUPACIONAL V - Auditoria e Controle: as atividades operacionais privativas do Tribunal de Contas pertinentes à análise de contas e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, acompanhamento das receitas, análise dos atos de admissão de pessoal e das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, processos licitatórios e contratos administrativos, acompanhamento de obras e serviços e a realização de Auditorias e Inspeções e outras de natureza correlata, necessárias ao controle externo;
- II - GRUPO OCUPACIONAL VI - Assistente Técnico de Nível Superior: atividades profissionais, cujos cargos cabem as atribuições relacionadas com a execução de tarefas compreendidas nas áreas de Biblioteconomia, Ciências Humanas e Sociais, em apoio às atividades do Tribunal de Contas;
- III - GRUPO OCUPACIONAL VII - Apoio Operacional e Administrativo: a quem compete as atividades destinadas à execução de tarefas relacionadas com apoio operacional e administrativo às atividades em apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL VIII - Serviços Auxiliares: execução de tarefas de recepção e distribuição de documentos, limpeza, serviços de copa, portaria, zeladoria, transporte, e a execução

de trabalhos profissionais qualificados e semi-qualificados.

Parágrafo único. As atividades e tarefas típicas de cada Grupo Ocupacional serão regulamentadas por ato do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO

Art. 17. Lotação é o número de cargos necessários ao desempenho das atividades do Tribunal de Contas, distribuídos nas categorias funcionais, carreiras e classes.

Parágrafo único. As categorias funcionais, as carreiras e as classes têm a lotação e padrões de vencimentos fixados nas Tabelas anexas a esta Lei.

Art. 18. Os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais V, VI, VII e VIII, de Provisão Efetivo, serão organizados em classes e identificados com a classificação constante do ANEXO IV, desta Lei.

Art. 19. A hierarquia dos cargos inicia-se na Terceira Classe, tendo como posição mais elevada, a Classe Especial.

Parágrafo único. Será de no mínimo cinco anos a permanência do servidor em uma classe da carreira para poder atingir a classe imediatamente superior.

Art. 20. Ficam consolidados na forma deste artigo, os cargos constantes do ANEXO II, da Lei 1.141, de 7 de maio de 1991, no quantitativo demonstrado nos Quadros do Anexo II, da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO

Art. 21. O ingresso na classe inicial de cada nível da carreira, far-se-á exclusivamente através de concurso público.

§ 1º Os concursos públicos necessários ao provimento dos cargos efetivos serão realizados pelo Tribunal de Contas, na forma estabelecida em regulamento próprio.

§ 2º O ingresso dar-se-á no padrão inicial da respectiva classe.

Art. 22. Constituem requisitos de escolaridade em concurso público para cargos do Tribunal de Contas:

- I - para o nível superior da carreira: diploma de conclusão de curso superior em grau de bacharelado e habilitação legal equivalente quando se tratar de atividade profissional regulamentada, nas profissões especificadas no edital de concurso;
- II - para o nível médio da carreira: certificado de conclusão

de curso de segundo grau e habilitação legal específica quando se tratar de atividade profissional regulamentada nas profissões especificadas no edital de concurso;

III.- para o nível básico da carreira: certificado de conclusão do curso de primeiro grau e habilitação legal específica, quando se tratar de atividade profissional regulamentada, nas profissões especificadas no edital de cada concurso.

Parágrafo único. O Diploma de curso superior, a que se refere o inciso I deste artigo, assim como os certificados e habilitações legais específicas, mencionadas nos demais incisos do mesmo dispositivo, deverão ser apresentados em original por ocasião da investidura do servidor no cargo.

Art. 23. Para o exercício dos cargos de Auditor de Controle Externo e Técnico em Auditoria Externa será exigido no ato da posse, os comprovantes de inscrição e quitação com a entidade de classe respectiva.

Art. 24. O concurso público destinado a apurar a qualificação intelectual e profissional exigida para o ingresso nos cargos de Carreira do Tribunal de Contas, será desenvolvido em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, constituindo a primeira, de provas ou de provas e títulos, e a segunda, do exame neuropsiquiátrico realizado por Junta Oficial.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo pertinente ao exame neuropsiquiátrico não abrange os candidatos a cargos dos níveis médio e básico das carreiras de apoio ao controle externo.

Art. 25. Para os candidatos a cargos de nível médio e constantes do ANEXO II, Quadro IV, desta Lei, será exigida prova prática específica para as funções pleiteadas, sendo esta também de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 26. As condições exigidas para a inscrição e realização de concurso público deverão ser fixadas em edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e anunciado em jornal diário de grande circulação.

§ 1º O prazo de validade do concurso será estipulado no respectivo edital.

§ 2º Após a nomeação e posse, o servidor cumprirá estágio probatório, cujos critérios de avaliação serão editados por ato do Tribunal Pleno.

§ 3º Será obrigatório no ato da posse, a apresentação pelo candidato de certidão que comprove não registrar o mesmo antecedentes criminais.

Art. 27. Durante o estágio probatório o servidor não concorrerá a qualquer forma de promoção, nem poderá ser nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, devendo submeter-se a programas de formação e treinamento, além de suas habituais atividades.

Art. 28. A comprovação de efetivo exercício em cargos e empregos no Tribunal de Contas poderá constituir título para efeito de concurso, conforme dispuser o respectivo edital.

Parágrafo único. A soma dos pontos atribuídos ao título a que se refere este artigo, não poderá exceder o valor fixado no edital

para o título de maior pontuação.

Art. 29. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras com as atribuições do respectivo cargo, conforme dispuser o edital de concurso.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. Os servidores da Linha de Atividade de Controle Externo deverão submeter-se periodicamente a cursos e programas regulares de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os servidores a que alude este artigo não poderão integrar equipes externas de inspeções e auditorias, sem antes submeter-se pelo período de noventa dias ao treinamento específico para a área de atuação.

Art. 31. A capacitação profissional compreenderá cursos de formação básica, constituídos de módulos teóricos e práticos, e programas regulares de aperfeiçoamento e especialização correspondentes à natureza e às exigências das diferentes classes da carreira.

Art. 32. A capacitação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada ao Plano de Carreiras, tendo por objetivo:

- I - a formação básica, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos da carreira, visando afeirar-lhes a aptidão e o potencial de trabalho e a complementar e transmitir conhecimentos, métodos e técnicas específicas;
- II - nos programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, a habilitação do servidor para o adequado desempenho das atribuições inerentes às funções exercidas.

Art. 33. Os programas regulares de aperfeiçoamento e especialização de que trata o artigo 31 serão realizados diretamente pelo Tribunal de Contas através da Diretoria de Controle Externo, ou mediante convênios, acordos, ou contratos com instituições congêneres.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Seção I DOS VENCIMENTOS

Art. 34. A estrutura geral de retribuição pecuniária dos servidores do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul é definida no presente capítulo, que disporá sobre o Plano de Retribuição, abrangendo os cargos em comissão, as funções de confiança e os cargos efetivos.

Art. 35. A retribuição mensal dos cargos isolados de provimento em comissão é a constante das Tabelas I, II e III do ANEXO IV, desta Lei.

Art. 36. Os valores das Funções em Confiança são os constantes da Tabela IV, do Anexo IV, desta Lei.

Parágrafo único. O valor pecuniário das funções em Confiança de que trata este artigo é a vantagem acessória que se acresce ao padrão de vencimento do servidor designado para o exercício dessas.

Art. 37. Os padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os seguintes:

I - das categorias funcionais que compõem o GRUPO V-Auditoria e Controle, os constantes da Tabela V, do ANEXO VI, desta Lei;

II - das categorias funcionais que compõem os GRUPOS VI, VII e VIII - Apoio ao Controle Externo, os constantes da Tabela VI, do ANEXO VI, desta Lei.

Art. 38. Os padrões de vencimentos dos cargos efetivos, Grupos V, VI, VII e VIII, são fixados com diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra classe, a partir da Classe Especial, cujos valores são os demonstrados nas Tabelas V e VI, desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para os Conselheiros do Tribunal de Contas, e nem inferior ao Salário-Mínimo.

Seção II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 39. Os integrantes dos cargos efetivos do Tribunal de Contas, além do padrão de vencimento fixado para cada categoria funcional, poderão perceber, em função do cargo efetivo que ocupam, as seguintes vantagens:

I - GRATIFICAÇÕES:

- a - pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- b - pela participação em órgão de deliberação coletiva.

II - ADICIONAIS:

- a - por tempo de serviço;
- b - pelo exercício de encargos especiais;
- c - pelo exercício de atividades em condições perigosas ou insalubres;
- d - pela prestação de serviços extraordinários;
- e - de férias;
- f - de produtividade;

g - pela realização de trabalhos técnicos ou científicos.

III - AUXÍLIOS:

- a - funeral;
- b - transporte;
- c - salário-família.

IV - INDENIZAÇÕES:

- a - diárias;
- b - transporte.

§ 1º Somente os ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais V - Auditoria e Controle e VI - Apoio ao Controle Externo - Nível Superior, farão jus, o primeiro à percepção dos adicionais previstos nas alíneas "f" e "g" e o segundo à percepção do adicional previsto na alínea "g", do inciso II, deste artigo, vedada sua extensão aos demais grupos.

§ 2º O adicional de produtividade será concedido em quotas, correspondendo cada uma a 1% (um por cento) do padrão básico de vencimento da classe em que estiver colocado o servidor, variando de 100 (cem) a 400 (quatrocentas) quotas mensais no máximo e será concedido após regulamentação por ato do Tribunal Pleno.

§ 3º O adicional por trabalhos técnicos ou científicos, será concedido num percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o padrão básico de vencimento da classe em que estiver ocupando o servidor e sua concessão dependerá de regulamentação por ato do Tribunal de Contas.

§ 4º As demais gratificações previstas neste artigo poderão ser concedidas depois de disciplinadas em Regulamento próprio editado pelo Tribunal de Contas.

§ 5º A gratificação prevista na alínea "a" do inciso I, e os adicionais constantes das alíneas "f" e "g" do inciso II, deste artigo, são incompatíveis com a percepção da gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 40. O adicional por tempo de serviço, devido por quinquênio de efetivo exercício no serviço público será calculado sobre a remuneração do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo único. O adicional correspondente ao 1º (primeiro) quinquênio é de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento) por quinquênio subsequente, até o máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 41. O Salário-Família é devido por dependente do funcionário ativo ou inativo, que viva com sua companhia ou às suas expensas e será pago no percentual previsto no artigo 103 da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990 e na forma ali prevista.

Art. 42. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão - Grupos I, II e III, será concedido o adicional de dedicação exclusiva, previsto na alínea "i" do artigo 105, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, numa escala de índices a ser prevista em Regulamento próprio editado pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo não se

incorporará aos vencimentos do cargo para qualquer fim e não poderá ser percebido, cumulativamente, com os adicionais previstos nas alíneas "f" e "g" do inciso II do artigo 39.

Art. 43. O adicional pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, poderá ser percebido pelos ocupantes de funções de confiança, no exercício das chefias de núcleos e setores do Tribunal, após sua regulamentação.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE CARREIRAS

Seção I

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 44. A ascensão funcional consiste na elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da respectiva carreira.

Art. 45. A hierarquia dos cargos efetivos do Tribunal de Contas, inicia-se na terceira classe da Carreira, tendo como posição mais elevada, a classe especial.

Art. 46. A ascensão funcional processar-se-á apenas pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único. Será de 5 (cinco) anos, a permanência do servidor na classe em que estiver lotado, para os fins de obter a primeira ascensão, vedada a quebra de interstício sob qualquer alegação.

Art. 47. No processamento da ascensão funcional será considerado apenas o tempo de serviço do funcionário no cargo efetivo da carreira respectiva.

Parágrafo único. O interstício para apuração do tempo de serviço para efeito de ascensão será levantado em dias, considerando-se 360 (trezentos e sessenta) dias, como um ano.

Seção II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 48. A Transferência é a movimentação de um funcionário estável, de um cargo efetivo de carreira, para outro de igual denominação ou de denominação diversa, para o mesmo ou para quadro de pessoal diverso.

§ 1º A Transferência para cargo de denominação diversa, dependerá de habilitação do funcionário em concurso público e da satisfação da exigência do grau de escolaridade para o exercício do novo cargo.

§ 2º O Tribunal Pleno expedirá normas complementares com o fim de regulamentar a execução desse instituto.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

DE CARREIRAS

Art. 49. Os cargos de Analistas de Controle Externo I, II e

III, nas especializações e quantitativos contidos no ANEXO V, da Lei 1.141, de 7 de maio de 1991, passam a denominar-se Auditor de Controle Externo, Código TCAS-510, distribuídos nas classes constantes do ANEXO IV e no quantitativo previsto nos ANEXOS II e III, todos desta Lei.

Art. 50. Os cargos de Agente Técnico de Inspeção contidos no ANEXO V, da Lei 1.141, de 7 de maio de 1991, e no quantitativo ali previsto, passam a denominar-se Técnico em Auditoria Externa, código TCAS-520, distribuídos nas classes do ANEXO IV, e quantitativos previstos nos ANEXOS II e III, todos desta Lei.

Art. 51. Os cargos constantes dos Grupos Ocupacionais V, VI e VII, previstos nos incisos II, III e IV, do art. 9º, da Lei 1.141, de 7 de maio de 1991, passam a ter as denominações constantes do ANEXO VI, distribuídos nos quantitativos dos Quadros VI, VII e VIII do ANEXO II e nas Classes do ANEXO IV, desta Lei, constituindo-se na Linha de Atividade de Apoio ao Controle Externo.

Parágrafo único. Por ato do Presidente do Tribunal de Contas, será procedido o remanejamento, enquadramento e distribuição dos cargos integrantes dos três grupos ocupacionais citados nos artigos 49, 50 e 51, observado o quantitativo previsto nesta Lei, nos três níveis previstos no artigo 13, inciso II, de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Tribunal de Contas, respeitado o disposto no § 2º, do artigo 117, da Lei Complementar 48, de 28 de junho de 1990.

Parágrafo único. Os cargos que compõem os Grupos I e II Direção e Assessoramento Superior, vinculados às unidades orgânicas da atividade-fim do Tribunal de Contas, serão preenchidos por servidores de carreira, integrantes do Grupo Ocupacional V, Auditoria e Controle.

Art. 53. As funções de confiança que constituem o Grupo Ocupacional IV - Chefias Intermediárias têm a sua remuneração e símbolo grafizadas por esta Lei, e são instituídas por proposta do Presidente ao Tribunal Pleno, para atender à implantação da estrutura operacional e administrativa do Tribunal de Contas, que envolva atividades de estudo, orientação, comando e controle.

Parágrafo único. As funções de confiança são privativas de funcionários efetivos estáveis do Tribunal de Contas e de livre designação e dispensa do Presidente e classificam-se segundo os símbolos constantes do Quadro IV, do ANEXO I, desta Lei.

Art. 54. Os anexos desta Lei constituem parte integrante de seu texto e as alterações posteriores serão propostas pelo Presidente do Tribunal à Assembleia Legislativa.

Art. 55. Os servidores cedidos a Órgão ou Entidades dos Poderes da União, Estado e Município da Capital e aqueles fora de atividade

de no Tribunal de Contas, farão jus apenas ao padrão de vencimento da classe a que pertencer, acrescido do adicional por tempo de serviço e o auxílio pecuniário contido na alínea "c", do inciso III, do artigo 39, desta Lei, enquanto estiverem afastados do serviço, ressalva dos os casos previstos na Lei.

Art. 56. O Tribunal de Contas aprovará o Código de Ética de seus servidores com o objetivo de regular e disciplinar sua conduta moral e profissional.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas fica consolidado na forma constante dos Anexos a esta Lei, e as alterações de símbolos, códigos, grupamento e denominações que decorrerem de sua aplicação serão apostiladas nos títulos de nomeação dos respectivos titulares, por determinação do Presidente.

Art. 58. Para fins de enquadramento do pessoal nas carreiras, níveis e classes contidos neste Plano, serão respeitadas as progressões funcionais obtidas até 31 de julho de 1993, contando-se para esse efeito apenas o tempo de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. A lotação nas Carreiras do Grupo Ocupacional V - Auditoria e Controle far-se-á pelo enquadramento dos atuais Analistas de Controle Externo I, II e III e pelos Agentes Técnicos de Inspeção, os cargos reservados a portadores de Diploma de Técnico em Contabilidade, denominados por esta Lei, Técnico em Auditoria Externa.

Art. 59. A lotação na Carreira de Apoio ao Controle Externo, GRUPOS OCUPACIONAIS VI, VII e VIII, será feita pelos servidores efetivos que atualmente ocupam os cargos dos Grupos Ocupacionais V, VI e VII.

Art. 60. A implantação do Plano de Carreiras mencionado nos artigos 49, 50 e 51 desta Lei será processada pelo enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos, nas Classes das Carreiras de cada grupo ocupacional, observado o tempo de serviço no cargo efetivo e dentro do seguinte critério:

- I - na Terceira Classe, os funcionários que contarem com menos de 3 (três) anos no cargo;
- II - na Segunda Classe, os que contarem com mais de 3 (três) anos e menos de 5 (cinco) anos;
- III - na Primeira Classe, os que contarem com mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos;
- IV - na Classe Especial, aqueles com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 61. A remuneração dos cargos e funções do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, fixadas nas Tabelas anexas a esta Lei, guarda observância aos limites orçamentários, dos níveis de remuneração adotados para os servidores do Poder Legislativo e obedece aos princípios reguladores do Sistema de Pessoal do Estado.

Parágrafo único. A simbologia dos cargos de provimento em comissão, Grupos I, II e III guardam correlação em nível de retribuição

com os Grupos de Direção e Assessoramento Superior e Assistência Direta e Imediata, do Sistema de Pessoal do Estado, embora subdividido nos três Grupos constantes do ANEXO II, desta Lei, com simbologia própria.

Art. 62. Na aplicação desta Lei, a parcela de remuneração que exceder aos novos níveis salariais, será paga como vantagem individual nominalmente identificada e será absorvida com o passar do tempo, até sua regularização.

Art. 63. A remuneração dos cargos das Carreiras de Pessoal do Tribunal de Contas, instituídas na presente Lei, corresponde a trinta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de carga horária menor do que a referida neste artigo, a remuneração mensal será ajustada proporcionalmente ao número de horas da jornada.

Art. 64. Aplica-se aos servidores inativos do Tribunal de Contas, os dispositivos desta Lei, na forma do § 4º, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 65. Fica extinto o Quadro Suplementar de que trata o ANEXO VI, da Lei 1.141, de 7 de maio de 1991.

Art. 66. A implantação do Plano de Cargos e Salários prevista nesta Lei será feita de forma gradativa, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, observando-se a evolução dos recursos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Mato Grosso do Sul.

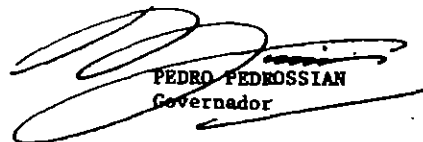
Art. 67. O Tribunal de Contas baixará os atos regulamentares próprios, necessários à implantação e execução da presente Lei.

Art. 68. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas e, suplementada, se necessária.

Art. 69. Aplicam-se aos servidores do Tribunal de Contas, no que couber, a Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 70. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 1.141, de 7 de maio de 1991 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador

PLANO DE CARGOS

ANEXO I

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO I

SÍMBOLO	GRUPO OCUPACIONAL I	QUALIFICAÇÃO
TCDS-101	DIREÇÃO SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
TCDS-102		
TCDS-103		
TCDS-104		

QUADRO II

SÍMBOLO	GRUPO OCUPACIONAL II	QUALIFICAÇÃO
TCAS-202 TCAS-203 TCAS-204 TCAS-205	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

QUADRO III

SÍMBOLO	GRUPO OCUPACIONAL III	QUALIFICAÇÃO
TCAD-301 TCAD-302 TCAD-303 TCAD-304 TCAD-305 TCAD-306	ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA	NÍVEL MÉDIO OU EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QUADRO IV

SÍMBOLO	GRUPO OCUPACIONAL IV	QUALIFICAÇÃO
TCFC-401 TCFC-402 TCFC-403	CHEFIA INTERMEDIÁRIA	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL - V

AUDITORIA E CONTROLE - TCAC-500

QUADRO V

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO
TCAC-510	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM: CIÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÔMICAS, CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVAS, ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA
TCAS-520	TÉCNICO DE AUDITORIA EXTERNA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

GRUPO OCUPACIONAL - VI

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR - TCNS-600

QUADRO VI

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO
TCNS-610	Bibliotecário	Curso Superior em Biblioteconomia
TCNS-620	Técnico de Nível Superior	Curso Superior em Ciências Humanas e Sociais

GRUPO OCUPACIONAL - VII

APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO - TCAD-700

QUADRO VII

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO
TCAD-710	Assistente de Apoio Técnico	2º grau e conhecimentos específicos
TCAD-720	Técnico de Reprodução	2º grau e prática na área
TCAD-730	Auxiliar de Saúde e Prevenção	2º grau e especialização específica
TCAD-740	Operador de Telex	2º grau e prática na área

GRUPO OCUPACIONAL VIII

SERVIÇOS AUXILIARES - TCSA-800

QUADRO VIII

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO
TCSA-810	Auxiliar de Apoio	1º grau completo
TCSA-820	Agente de Serviços Gerais	1º grau completo
TCSA-830	Motorista	1º grau completo e habilitação legal

ANEXO II

QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS

QUADRO I

GRUPO OCUPACIONAL I

DIREÇÃO SUPERIOR - TCDS-100

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
TCDS-100	Secretário Geral	01
TCDS-101	Diretor de Controle Externo	01
TCDS-101	Diretor de Administração e Finanças	01
TCDS-102	Inspetor de Controle Externo	07
TCDS-102	Diretor de Divisão	04
TCDS-102	Chefe de Gabinete da Presidência	01
TCDS-102	Chefe de Gabinete de Conselheiros	07
TCDS-102	Chefe da Secretaria das Sessões	01
TCDS-103	Chefe da Assessoria de Informática	01
TCDS-103	Chefe da Assessoria de Segurança	01
TCDS-103	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01
TCDS-103	Chefe da Assessoria Jurídica	01
TCDS-103	Chefe do Cartório	01
TCDS-104	Chefe de Serviço	06

ANEXO II
QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS

QUADRO II
GRUPO OCUPACIONAL II
ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TCAS-200

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
TCAS-202	Assessor de Controle Externo	07
TCAS-203	Assessor de Conselheiro	14
TCAS-203	Assessor Jurídico da Presidência	01
TCAS-203	Assessor da Diretoria de Controle Externo	01
TCAS-203	Assessor de Auditor	03
TCAS-203	Assessor Contábil	07
TCAS-203	Assessor de Transporte	01
TCAS-204	Assessor Administrativo	02
TCAS-204	Assessor de Imprensa	01
TCAS-204	Assessor de Relações Públicas	01
TCAS-204	Assessor Técnico	19
TCAS-204	Assessor Técnico em Informática	12
TCAS-204	Assessor Jurídico	03
TCAS-204	Assessor Setorial	09
TCAS-204	Assessor de Saúde e Prevenção	03
TCAS-204	Coordenador de Inspeção	07
TCAS-204	Revisor de Debate	02

ANEXO II
QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS

QUADRO III
GRUPO OCUPACIONAL III
ASSESSORAMENTO DIRETO - TCAD-300

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
TCAD-301	Assistente	20
TCAD-301	Assistente Técnico de Informática	20
TCAD-301	Assistente Técnico de Laboratório	02
TCAD-301	Assistente de Plenário	02
TCAD-301	Secretário I	11
TCAD-302	Secretário II	10
TCAD-302	Supervisor de Segurança	01
TCAD-303	Secretário III	15
TCAD-303	Assistente de Segurança	10
TCAD-303	Agente da Contadoria do Cartório	01
TCAD-304	Secretário IV	04
TCAD-305	Secretário V	09
TCAD-305	Motorista Oficial	07
TCAD-306	Secretário VI	07

QUADRO IV
GRUPO OCUPACIONAL IV
FUNÇÕES DE CONFIANÇA - TCDI-400

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
TCDI-401	Chefe de Núcleo	Art. 53
TCDI-402	Chefe de Setor	
TCDI-403	Chefe de Equipe de Inspeção	

ANEXO II

QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL V - TCAC-500

QUADRO V

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
TCAC-510	Auditor de Controle Externo	169
TCAC-520	Técnico em Auditoria Externa	187

GRUPO OCUPACIONAL VI - TCNS-600

QUADRO VI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
TCNS-610	Bibliotecário	02
TCNS-620	Técnico de Nível Superior	37

GRUPO OCUPACIONAL VII - TCAD-700

QUADRO VII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
TCAD-710	Assistente de Apoio Técnico	192
TCAD-720	Técnico de Reprodução	14
TCAD-730	Auxiliar de Saúde e Prevenção	02
TCAD-740	Operador de Telex	01

ANEXO II

QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL VIII - TCSCA-800

QUADRO VIII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
TCSCA-810	Auxiliar de Apoio	37
TCSCA-820	Agente de Serviços Gerais	65
TCSCA-830	Motorista	16

PLANO DE CARGOS

ANEXO III
QUANTITATIVO DO GRUPO OCUPACIONAL V
AUDITORIA E CONTROLE - TCAC-500
POR ESPECIALIZAÇÃO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESPECIALIZAÇÃO	QUANTIDADE
TCAC-510	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	Bel. em Ciências Jurídicas	55
		Bel. em Ciências Administrativas	22
		Bel. em Ciências Econômicas	24
		Bel. em Ciências Contábeis	50
		Bel. em Engenharia Civil ou Arquitetura	18
TCAC-520	TÉCNICO EM AUDITORIA EXTERNA	Técnico em Contabilidade	187

PLANO DE CARGOS

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL V
AUDITORIA E CONTROLE - TCAC-500

ENQUADRAMENTO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO ESPECIALIZAÇÃO	CLASSES	QUANTIDADE
Bacharel em Ciências Jurídicas	CLASSE ESPECIAL	06
	1ª CLASSE	14
	2ª CLASSE	21
	3ª CLASSE	14
Bacharel em Ciências Administrativas	CLASSE ESPECIAL	05
	1ª CLASSE	05
	2ª CLASSE	07
	3ª CLASSE	05
Bacharel em Ciências Econômicas	CLASSE ESPECIAL	03
	1ª CLASSE	05
	2ª CLASSE	11
	3ª CLASSE	05
Bacharel em Ciências Contábeis	CLASSE ESPECIAL	08
	1ª CLASSE	13
	2ª CLASSE	06
	3ª CLASSE	23
Bacharel em Engenharia ou Arquitetura	CLASSE ESPECIAL	00
	1ª CLASSE	00
	2ª CLASSE	00
	3ª CLASSE	18
TÉCNICO EM AUDITORIA EXTERNA	CLASSES	QUANTIDADE
Técnico em Contabilidade	CLASSE ESPECIAL	20
	1ª CLASSE	48
	2ª CLASSE	71
	3ª CLASSE	48

PLANO DE CARGOS

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL VI
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR - TCNS-600

ENQUADRAMENTO

CÓDIGO	NOME DO CARGO	CLASSES	QUANTIDADE
TCNS-610	Bibliotecário	CLASSE ESPECIAL	00
		1ª CLASSE	01
		2ª CLASSE	00
		3ª CLASSE	01
TCNS-620	Técnico de Nível Superior	CLASSE ESPECIAL	00
		1ª CLASSE	36
		2ª CLASSE	00
		3ª CLASSE	01

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL VII
APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO - TCAD-700

ENQUADRAMENTO

CÓDIGO	NOME DO CARGO	CLASSES	QUANTIDADE
TCAD-710	Assistente de Apoio Técnico	CLASSE ESPECIAL	08
		1ª CLASSE	44
		2ª CLASSE	14
		3ª CLASSE	126

TCAD-720	Técnico de Reprodução	CLASSE ESPECIAL	02
		1ª CLASSE	02
		2ª CLASSE	02
		3ª CLASSE	08
TCAD-730	Auxiliar de Saúde e Prevenção	CLASSE ESPECIAL	00
		1ª CLASSE	02
		2ª CLASSE	00
		3ª CLASSE	00
TCAD-740	Operador de Telex	CLASSE ESPECIAL	00
		1ª CLASSE	00
		2ª CLASSE	00
		3ª CLASSE	01

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL VIII
SERVIÇOS AUXILIARES - TCSA-800

ENQUADRAMENTO

CÓDIGO	NOME DO CARGO	CLASSES	QUANTIDADE
TCSA-810	Auxiliar de Apoio	CLASSE ESPECIAL	12
		1ª CLASSE	08
		2ª CLASSE	09
		3ª CLASSE	00
TCSA-820	Agente de Serviços Gerais	CLASSE ESPECIAL	00
		1ª CLASSE	03
		2ª CLASSE	50
		3ª CLASSE	12
TCSA-830	Motorista	CLASSE ESPECIAL	07
		1ª CLASSE	05
		2ª CLASSE	00
		3ª CLASSE	00

PLANO DE CARGOS

ANEXO V
ESQUEMA BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS
LÍNEA DE ATIVIDADE: AUDITORIA E CONTROLE

CATEGORIA FUNCIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSES	PADRÃO
AUDITORIA E CONTROLE EXTERNO	CONTROLE EXTERNO:	A	S	ESPECIAL	T
	Atividades operacionais privativas do Tribunal pertencente à análise de contas e fiscalização contábil financeira, operacional e patrimonial, acompanhamento da receita; análise dos atos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, licitações e contratos, realização de Auditorias e inspeções e outras de natureza correlata.	U	U	1ª. Clas.	A
		D	P	2ª. Clas.	B
		I	E	3ª. Clas.	C
		T	R		L
		O	I		A
		R	O		V
		I	R		
		A			
		E			
		C			
		O			
		N			
		T			
		R			
		O			
		L			
		E			

ANEXO V
ESQUEMA BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS
LINHA DE ATIVIDADE: AUDITORIA E CONTROLE

CATEGORIA FUNCIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSES	PADRÃO
TÉCNICO	CONTROLE EXTERNO:	AUDITORIA	TÉCNICO	ESPECIAL	TABELA
ENFERMEIRO	Atividades privativas do Tribunal de Contas, que envolva análise de contas; fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, exame de atos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, licitações e contratos, realização de auditorias e inspeções e outras de natureza correlata, com atividade interna e externa.	CONTROLE	ENFERMEIRO	1ª CLASSE 2ª CLASSE 3ª CLASSE	"VI"

ANEXO V
ESQUEMA BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS
LINHA DE ATIVIDADE: APOIO AO CONTROLE EXTERNO

CATEGORIA FUNCIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSES	PADRÃO
BIBLIOTECA	ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:	APOIO	SUPERIOR	ESPECIAL	TABELA
ENFERMEIRO	Atividades cujos cargos cabem atribuições relacionadas com a execução de tarefas compreendidas nas áreas de Biblioteconomia e Ciências Humanas e Sociais.	CONTROLE	ENFERMEIRO	1ª CLASSE 2ª CLASSE 3ª CLASSE	"VI"

ANEXO V
ESQUEMA BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS
LINHA DE ATIVIDADE: APOIO AO CONTROLE EXTERNO

CATEGORIA FUNCIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSES	PADRÃO
Assistente de Apoio Técnico	APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO: Apoio às atividades destinadas à execução de tarefas relacionadas com as atividades básicas do Tribunal, em apoio ao Controle Externo.	APOIO AO CONTROLE EXTERNO	MÉDIO	ESPECIAL	TABELA
Técnico de Reprodução			BAIXO	1ª CLASSE 2ª CLASSE 3ª CLASSE	"VI"
Auxiliar de Saúde e Prevenção					
Operador de Telex					

CATEGORIA FUNCIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSES	PADRÃO
Auxiliar de Apoio	SERVIÇOS AUXILIARES: Tarefa de recepção e distribuição de documentos, limpeza, copa, portaria e zeladoria, transportes e outras semelhantes.	APOIO AO CONTROLE EXTERNO	BÁSICO	ESPECIAL 1ª CLASSE 2ª CLASSE 3ª CLASSE	TABELA
Agente de Serviços Gerais					
Motorista					"VI"

ANEXO VI
PLANO DE RETRIBUIÇÃO
TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL I
DIREÇÃO SUPERIOR - TCDS-100

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL - CR\$	REPRESENTAÇÃO %
TCDS-100	42.218,25	170%
TCDS-101	23.196,85	140%
TCDS-102	20.171,17	130%
TCDS-103	17.540,15	120%
TCDS-104	15.252,30	110%

TABELA II
GRUPO OCUPACIONAL II
ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TCAS-200

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL - CR\$	REPRESENTAÇÃO %
TCAS-202	20.171,17	130%
TCAS-203	17.540,15	120%
TCAS-204	15.252,30	110%

TABELA III
GRUPO OCUPACIONAL III
ASSESSORAMENTO DIRETO - TCAD-300

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL CR\$	REPRESENTAÇÃO %
TCAD-301	8.971,45	140%
TCAD-302	7.801,26	130%
TCAD-303	6.786,71	120%
TCAD-304	5.898,88	110%
TCAD-305	5.129,46	100%
TCAD-306	4.694,22	90%

ANEXO VI
TABELA IV
GRUPO OCUPACIONAL IV
FUNÇÕES DE CONFIANÇA - TCDI-400

SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
TCDI-401	CR\$- 14.083,52
TCDI-402	CR\$- 12.803,17
TCDI-403	CR\$- 11.639,24

TABELA V
GRUPO OCUPACIONAL V
AUDITORIA E CONTROLE - TCAC-500

ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS		
CLASSES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO EM AUDITORIA EXTERNA
	PADRÕES*	PADRÕES*

CLASSE ESPECIAL	CR\$- 56.013,00	CR\$- 40.009,00
PRIMEIRA CLASSE	CR\$- 50.951,00	CR\$- 36.372,00
SEGUNDA CLASSE	CR\$- 46.292,00	CR\$- 33.666,00
TERCEIRA CLASSE	CR\$- 42.084,00	CR\$- 30.060,00

* Acrescido dos adicionais contidos nos §§ 29 e 30, art. 39.

ANEXO VI

TABELA VI

GRUPOS OCUPACIONAIS - VI, VII e VIII

APOIO AO CONTROLE INTERNO

ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS			
CLASSE	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL BÁSICO
	PADRÕES	PADRÕES	PADRÕES
CLASSE ESPECIAL	CR\$- 32.007,00	CR\$- 24.005,00	CR\$- 16.003,00
PRIMEIRA CLASSE	CR\$- 29.698,00	CR\$- 21.823,00	CR\$- 14.549,00
SEGUNDA CLASSE	CR\$- 26.452,00	CR\$- 19.839,00	CR\$- 13.226,00
TERCEIRA CLASSE	CR\$- 24.048,00	CR\$- 18.036,00	CR\$- 12.024,00

ANEXO VII

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E CÓDIGOS

QUADRO VI

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR - TCMS-600

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CÓD. 510 - Bibliotecário	CÓD. 610 - Bibliotecário
CÓD. 520 - Assistente Social	CÓD. 620 - Técnico de Nível Superior
CÓD. 530 - Psicólogo	

QUADRO VII

APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO - TCAD-700

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CÓD. 610 - Técnico em Redação	CÓD. 710 - Assistente de Apoio Técnico
CÓD. 630 - Taquígrafo	
CÓD. 650 - Assistente de Administração	
CÓD. 660 - Datilógrafo	
CÓD. 620 - Técnico em Reprodução	CÓD. 720 - Técnico em Reprodução
CÓD. 640 - Auxiliar de Enfermagem	CÓD. 730 - Auxiliar de Saúde e Prevenção
CÓD. 670 - Operador de Telex	CÓD. 740 - Operador de Telex

ANEXO VIII

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E CÓDIGOS

QUADRO VIII

SERVIÇOS AUXILIARES - TCSA-800

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CÓD. 710 - Operador de Máquina de Reprodução	CÓD. 810 - Auxiliar de Apoio

CÓD. 730 - Telefonista	CÓD. 830 - Motorista
CÓD. 740 - Recepcionista	
CÓD. 730 - Motorista	CÓD. 820 - Agente de Serviços Gerais
CÓD. 750 - Aux. Serviços Gerais	
CÓD. 760 - Contínuo	
CÓD. 770 - Copeiro	

LEI Nº 1.465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Cria a Fundação Terceiro Milênio - Natureza Viva, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Fundação Terceiro Milênio - Natureza Viva, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e operacional, sede e foro na Capital do Estado, vinculada e supervisionada pela Governadoria do Estado, tendo por finalidade administrar e assegurar a harmonia com o meio ambiente, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a manutenção dos "habitats" nas áreas dos Parques das Nações Indígenas e dos Trabalhadores, na Reserva Ecológica do Parque dos Poderes e no Jardim Botânico.

Art. 2º Para a consecução de sua finalidade, competirá à Fundação Terceiro Milênio - Natureza Viva:

- I - formular e propor a adoção de políticas e incentivar medidas, planos, programas e projetos que visem à utilização racional e/ou o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer nas áreas objeto de sua finalidade;
- II - promover e incentivar pesquisas e estudos técnicos com vistas à proteção e preservação das áreas sob sua responsabilidade;
- III - promover a integração das entidades públicas e privadas, visando à coordenação de esforços na implementação das políticas de preservação, de utilização e de proteção das áreas vinculadas à sua finalidade;
- IV - manter intercâmbio com entidades de ensino e de apoio à pesquisa, que sejam voltadas às matérias relacionadas à sua área de atuação;
- V - articular-se com quaisquer órgãos e entidades, públicas ou privadas, com vistas à consecução de sua finalidade, bem como desenvolver outras competências afetas ao seu campo de atuação.

Art. 3º Constituirão o patrimônio da Fundação os bens e direitos que lhe forem doados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e outros, na forma que dispuser seu Estatuto.

Art. 4º A Fundação Terceiro Milênio - Natureza Viva terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Curador;
 II - Presidência;
 III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo Único. Além dos órgãos previstos neste artigo, pode rão ser criados, pelo Estatuto da Fundação, órgãos técnicos, adminis trativos e operacionais, em nível de Diretorias e Superintendências de Parque, as quais poderão ser desdobradas, através do Regimento In terno.

Art. 5º O Conselho Curador da Fundação terá por competência pro por a adoção de políticas, aprovar planos, programas e projetos de utilização das áreas sob a responsabilidade da Fundação, podendo au torizá-la a participar, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, na realização de estudos e pesquisas técnicas, bem como de liberar sobre a aplicação de recursos e aprovar normas técnicas e ad ministrativas aplicáveis à gestão de assuntos afetos à mesma.

Art. 6º O Conselho Curador da Fundação Terceiro Milênio - Natu reza Viva será composto por 9 (nove) membros natos, sendo:

- I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente, na qualidade de Presidente;
 II - o Secretário Municipal de Planejamento de Campo Grande;
 III - o Grão-Mestre da Maçonaria "Grande Oriente do Estado de Mato Grosso do Sul";
 IV - o Representante do Lions Club de Campo Grande;
 V - o Representante do Rotary Club de Campo Grande;
 VI - o Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
 VII - o Reitor da Universidade Católica Dom Bosco;
 VIII - o Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de Campo Grande;
 IX - o Presidente da Fundação Barbosa Rodrigues.

Art. 7º O Presidente, os Diretores e os Superintendentes da Fun dação serão escolhidos pelo Conselho Curador, que os indicará ao Co vernador do Estado, para nomeação por um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 8º A Fundação Terceiro Milênio - Natureza Viva terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e demais legislação aplicável.

§ 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Estado, para aten der à implantação da Fundação, os cargos em comissão previstos no anexo I desta Lei.

§ 2º A Fundação poderá contar com pessoal técnico e administra tivo colocado à sua disposição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

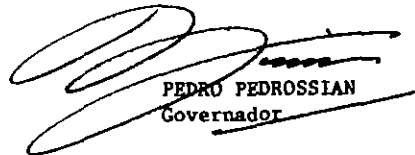
Art. 9º Para atender à implantação da Fundação, fica o Po der Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Estado, para o exercício de 1994, até o valor de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros reais).

Art. 10. Fica aprovado o orçamento da Fundação Terceiro Milê nio - Natureza Viva conforme detalhamento constante dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 11. A Fundação Terceiro Milênio - Natureza Viva consi derar-se-á criada mediante a publicação do Decreto que aprovar o seu Estatuto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


 PEDRO PEDROSSIAN
 Governador

ANEXO I DA LEI Nº 1.465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO - NATUREZA VIVA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PRESIDENTE	DAS-1	01
DIRETOR-EXECUTIVO	DAS-2	01
DIRETOR	DAS-3	02
SUPERINTENDENTE DE PARQUE	DAS-3	04
ASSESSOR I	DAS-4	02
GERENTE	DAS-4	04
ASSESSOR II	DAS-5	02
ASSESSOR III	DAS-6	02
ASSISTENTE I	CAI-1	05
ASSISTENTE II	CAI-2	05

ANEXO II A LEI Nº 1.465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

QUADRO GERAL DA RECEITA				CDO 1,00	
CERAM - CASA CIVIL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				EXERCÍCIO DE 1994	
UNIDADE - FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO - NATUREZA VIVA				CÓDIGO - 1002	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESPEC	ORÇ. ESTADUAL	NUMÉRICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F			26.257.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	F		4.420.000	
1300.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	F		4.420.000	
1400.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	F		1.900.000	
1600.00.00	OUTROS SERVIÇOS	F		1.900.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F		17.457.000	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS	F		17.457.000	
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	F		17.457.000	
1712.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO TERCEIRO ESTADUAL	F		17.457.000	
1712.01.01	RECURSOS ORÇAMENTAIS DO TERCEIRO	F		17.457.000	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	F			5.713.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	F			5.713.000
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS	F			5.713.000
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	F		2.113.000	
2412.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO TERCEIRO ESTADUAL	F		2.113.000	
2412.01.01	RECURSOS ORÇAMENTAIS DO TERCEIRO	F		2.113.000	
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	F			4.600.000
2441.00.00	CONVENIOS GUBERNOS	F		4.600.000	
TOTAL					33.000.000

ANEXO III A LEI Nº 1.465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORÇAMENTO ANUAL - 1994

1000 - CABA CIVIL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CDS 1,90

1002 - FUNDAÇÃO TERCIO HILARIO - MATUREZA VIVA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	RECURSOS	TOTAL
AGRICULTURA			
TOTAL	33.000.000	0	33.000.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.332.000	0	11.332.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.615.000	0	11.615.000
INVESTIMENTOS	8.713.000	0	8.713.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.320.000	0	1.320.000
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL	17.688.000	0	17.688.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.022.000	0	11.022.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.685.000	0	4.685.000
INVESTIMENTOS	661.000	0	661.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.320.000	0	1.320.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
TOTAL	17.688.000	0	17.688.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.022.000	0	11.022.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.685.000	0	4.685.000
INVESTIMENTOS	661.000	0	661.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.320.000	0	1.320.000
1002.04070212.630			
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO TERCIO HILARIO - MATUREZA VIVA			
TOTAL	17.688.000	0	17.688.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.022.000	0	11.022.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.685.000	0	4.685.000
INVESTIMENTOS	661.000	0	661.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.320.000	0	1.320.000
- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO;			
- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS NÃO RENOVÁVEIS			
TOTAL	15.312.000	0	15.312.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	330.000	0	330.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.930.000	0	6.930.000
INVESTIMENTOS	8.052.000	0	8.052.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
PARQUES E JARDINS			
TOTAL	15.312.000	0	15.312.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	330.000	0	330.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.930.000	0	6.930.000
INVESTIMENTOS	8.052.000	0	8.052.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
1002.04173202.631			
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PARQUES			
TOTAL	15.312.000	0	15.312.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	330.000	0	330.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.930.000	0	6.930.000
INVESTIMENTOS	8.052.000	0	8.052.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
- ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PARQUES;			
- DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS.			
TOTAL	33.000.000	0	33.000.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.332.000	0	11.332.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.615.000	0	11.615.000
INVESTIMENTOS	8.713.000	0	8.713.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.320.000	0	1.320.000

LEI Nº 1.466 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Institui, no Sistema Estadual de Ensino, a Disciplina Ética, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do § 3º do artigo 70 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Currículo do Sistema Estadual de Ensino do Primeiro e Segundo Graus da Rede Pública e Privada de Educação Formal, a disciplina de Ética.

Art. 2º A disciplina de Ética, basicamente, entre outros objetivos, enfatizará no seu conteúdo programático o seguinte:

- I - a cidadania, os direitos e os deveres;
- II - o meio ambiente, a preservação e o desenvolvimento

auto-sustentável;

III - a sociedade, os valores, comunidade e participação e a família;

IV - a política, enfim, o poder e o bem comum, a democracia como forma de seu exercício;

V - o indivíduo, o respeito, o convívio e a dignidade de existência;

VI - o trabalho, importância, valorização e a justa remuneração pelo seu exercício;

VII - a nação, os costumes e a cultura; a língua e os valores da Pátria.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, regulamentará a sua aplicação, providenciando as necessárias adaptações para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.

Deputado CÍCERO DE SOUZA
Presidente

Republicação:

Republica-se constado incompleto. Publicado no Diário Oficial nº 3691 de 21 de dezembro de 1993, páginas 01 e 02.

LEI Nº 1.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar, sob a forma de Fundação, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, criada nos termos do disposto no art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul reger-se-á por Estatuto aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 2º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede e foro na cidade de Dourados, goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar.

Art. 3º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul terá por objetivo ministrar o ensino superior de graduação e pós-graduação, promover a extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes.

Art. 4º Os Estatutos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul serão aprovados por Decreto do Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º O Governador do Estado designará Reitor e Vice-Reitor "Pró-Tempore", com a incumbência de adotar as medidas cabíveis para instituir a implantação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e seus órgãos colegiados.

Art. 6º Constituem atos de instituição, entre outros, os que se

fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos re-
feridos nesta Lei.

Parágrafo único. A Fundação adquirirá personalidade jurídica prô-
pria a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil
das pessoas jurídicas, do qual serão partes integrantes os Estatutos e
o Decreto que o aprovar.

Art. 7º O patrimônio da Fundação será constituído por todos os
bens, móveis e imóveis, direitos e recursos que lhe pertencem por
transferência, doação, aquisição e outros.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados
ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes
de:

- I - dotação consignada, anualmente, no Orçamento do Estado
de Mato Grosso do Sul;
- II - auxílios, doações e subvenções federais, estaduais, muni-
cipais, de pessoas físicas e jurídicas;
- III - rendas provenientes da aplicação de bens e valores;
- IV - remuneração por serviços prestados a entidades públicas
ou particulares, mediante convênio ou contratos específi-
cos;
- V - taxas e emolumentos que forem cobrados pela prestação de
serviços educacionais, observadas as normas legais vigen-
tes;
- VI - resultado de operação de crédito e juros bancários;
- VII - receitas eventuais.

Art. 9º A administração superior da Fundação Universidade Es-
tadual de Mato Grosso do Sul será exercida pelo Reitor e pelo Con-
selho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, na for-
ma definida nos Estatutos.

Parágrafo único. O Conselho Universitário será constituído
na forma disposta nos Estatutos.

Art. 10. O Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato
Grosso do Sul, nomeado na forma prevista na legislação em vigor e
nos Estatutos, dirigirá e coordenará todas as atividades da Institui-
ção.

Art. 11. O pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato
Grosso do Sul será regido pela Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990
(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo).

§ 1º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
terá Quadro de Pessoal conforme discriminado no anexo I.

§ 2º Serão contratados, na forma prevista na CLT, para aten-
der às necessidades temporárias e por tempo determinado, os professo-
res substitutos e visitantes.

Art. 12. A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do
Sul poderá contratar pessoal docente e técnico-administrativo regidos
pela legislação trabalhista, por prazo de até 2 (dois) anos, prorro-
gável por igual período, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. A Fundação poderá, mediante convênio, rece-
ber pessoal integrante do serviço público federal, estadual e muni-
cipal, para atendimento de suas necessidades de serviço.

Art. 13. Os professores da rede pública estadual com curso

de Pós-Graduação que tiverem concorrido com seu nome no quadro de pro-
fessores e aceitos para o fim específico da autorização dos cursos
da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão ser en-
quadrados automaticamente no Quadro de Pessoal do Magistério Superior.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados candidatos habilitados
em concurso público de provas e títulos, realizado pela administração
direta do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido no Plano de
Cargos e Carreiras.

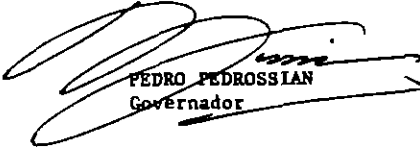
Art. 14. Para atender aos encargos decorrentes da aplicação
desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito espe-
cial no valor de CR\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzei-
ros reais) para a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do
Sul, no orçamento do exercício de 1994.

Art. 15. Fica aprovado o Orçamento da Fundação Universidade
Estadual de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1994, conforme dis-
criminado nos anexos II e III.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos
que se fizerem necessários à implantação da Fundação a que se refere
esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador

ANEXO I A LEI Nº 1.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ES-
TADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS

TABELA A - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
REITOR	DAS-1 ESPECIAL	01
VICE-REITOR	DAS-1	01
PRÓ-REITOR	DAS-2	03
DIRETOR	DAS-3	03
PROCURADOR JURÍDICO	DAS-3	01
GERENTE	DAS-4	07
ASSESSOR I	DAS-4	03

TABELA B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SUPERVISOR TÉCNICO I OU ADMINISTRATIVO I	DAI-1	08
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO	DAI-1	18

ASSISTENTE DE PRÓ-REITOR	DAI-1	03
ASSISTENTE II	DAI-2	04
GERENTE DE UNIDADE	DAI-2	12
SECRETÁRIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO	DAI-3	30
ASSISTENTE IV	DAI-4	08

ENTRADA A PARCELAS DE PESSOAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.710.000	0	4.710.000
PONTO A RECIBO E APROVEITAMENTO	INVESTIMENTOS	3.664.000	0	3.664.000
SUS. RECURSOS BANCÁRIOS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0
AMPLIAÇÃO DE SALÁRIOS PARA LABORATORIOS	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
TOTAL				
TOTAL		86.000.000	0	86.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.339.000	0	23.339.000
JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.139.000	0	22.139.000
INVESTIMENTOS		39.235.000	0	39.235.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.867.000	0	1.867.000

ANEXO II A LEI Nº 1.461 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
ORÇAMENTO ANUAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORÇAMENTO	RECEITA	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				44.634.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		16.336.000		
1300.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		16.336.000		
1400.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		4.400.000		
1400.10.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	3.400.000			
1400.20.00	OUTROS SERVIÇOS	1.000.000			
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		43.000.000		
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		42.034.000		
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		42.034.000		
1712.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO TERCEIRO ESTADUAL		42.034.000		
1712.01.01	RECURSOS ORÇAMENTAIS DO TERCEIRO ESTADUAL		42.034.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CORRENTES		3.664.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				19.366.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		19.366.000		
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.281.000		
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		4.281.000		
2412.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO TERCEIRO ESTADUAL		4.281.000		
2412.01.01	RECURSOS ORÇAMENTAIS DO TERCEIRO ESTADUAL		4.281.000		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		13.085.000		
TOTAL					86.000.000

ANEXO III A LEI Nº 1.461 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
ORÇAMENTO ANUAL DA RECEITA

ESPECIFICACAO		FISCAL	RECEITA	TOTAL
EDUCACAO E CULTURA				
TOTAL		86.000.000	0	86.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.339.000	0	23.339.000
JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.139.000	0	22.139.000
INVESTIMENTOS		39.235.000	0	39.235.000
AMORTIZACAO DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.867.000	0	1.867.000
AMORTIZACAO				
TOTAL		75.000.000	0	75.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.942.000	0	20.942.000
JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.429.000	0	17.429.000
INVESTIMENTOS		35.591.000	0	35.591.000
AMORTIZACAO DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.867.000	0	1.867.000
ADMINISTRACAO GERAL				
TOTAL		75.000.000	0	75.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.942.000	0	20.942.000
JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.429.000	0	17.429.000
INVESTIMENTOS		35.591.000	0	35.591.000
AMORTIZACAO DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.867.000	0	1.867.000
DESEMPENHO E OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA DE PERICIA				
TOTAL		75.000.000	0	75.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.942.000	0	20.942.000
JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.429.000	0	17.429.000
INVESTIMENTOS		35.591.000	0	35.591.000
AMORTIZACAO DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.867.000	0	1.867.000
SISTEMA SUPERIOR				
TOTAL		10.991.000	0	10.991.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.617.000	0	2.617.000
JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.710.000	0	4.710.000
INVESTIMENTOS		3.664.000	0	3.664.000
AMORTIZACAO DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0
POSSIBILIDADE APLICADA				
TOTAL		10.991.000	0	10.991.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.617.000	0	2.617.000
JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.710.000	0	4.710.000
INVESTIMENTOS		3.664.000	0	3.664.000
AMORTIZACAO DA DÍVIDA		0	0	0
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0
DESEMPENHO E OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA DE PERICIA				
TOTAL		10.991.000	0	10.991.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.617.000	0	2.617.000
JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0	0	0

Decretos

DECRETO Nº 7.576, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Doa à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado o imóvel que menciona e, da outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização legislativa, consubstanciada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o que dispõe o artigo 17, I, D, da Constituição Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade do Legislativo de Aparecida do Taboado de possuir prédio onde possa funcionar condignamente,

DECRETO:

Art. 1º Fica doado à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, o imóvel urbano com 880 m², registrado sob a matrícula nº 3.569, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida do Taboado, com 20 metros de frente e igual distância aos fundos e 44 metros nas laterais, com frente para a rua Laudelino de Melo, identificado como parte dos lotes de número 07 e 08 da quadra 38, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O ato de doação será consubstanciado em escritura pública, sem ônus ao Estado de Mato Grosso do Sul, constando a finalidade de construir a sede do Legislativo Municipal em 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a implementar as medidas necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador

DECRETO Nº 7.577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Inclui o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º Grau "Profª. Flavina Maria da Silva", com sede em Campo Grande/MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IX da Constituição Estadual,

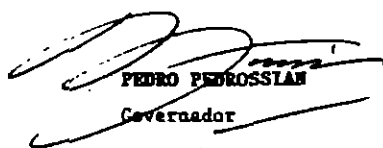
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluído o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º Grau "Profª. Flavina Maria da Silva", criada pelo Decreto Nº 3469, de 21 de fevereiro de 1986, com sede no Município de Campo Grande/MS.

Parágrafo Único - A referida unidade escolar passa a denominar-se Escola Estadual de Pré-Escolar e 1º Grau "Profª Flavina Maria da Silva".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


LEOCÁDIA AGLAÊ PETRY LEME
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 7.578, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Inclui o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º Grau "José Ferreira Barbosa", com sede em Campo Grande/MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IX da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluído o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º Grau "José Ferreira Barbosa", criada pelo Decreto nº 2085, de 03 de julho de 1974, com sede no Município de Campo Grande/MS.

Parágrafo Único - A referida unidade escolar passa a denominar-se Escola Estadual de Pré-Escolar e 1º Grau "José Ferreira Barbosa".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


LEOCÁDIA AGLAÊ PETRY LEME
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 7.579, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993

Inclui o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Teotônio Vilela", com sede em Campo Grande/MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IX da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluído o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Teotônio Vilela", criada pelo Decreto nº 2973, de 02 de abril de 1984, com sede no Município de Campo Grande/MS.

Parágrafo Único - A referida unidade escolar passa a denominar-se Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Teotônio Vilela".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


LEOCÁDIA AGLAÊ PETRY LEME
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 7.580, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Inclui o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli", com sede em Angélica/MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IX da Constituição Estadual,

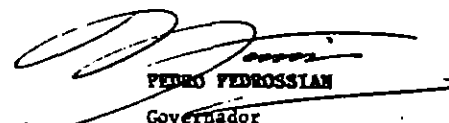
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluído o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli", criada pelo Decreto nº 155, de 20 de agosto de 1975, com sede no Município de Angélica/MS.

Parágrafo Único - A referida unidade escolar passa a denominar-se Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


LEOCÁDIA AGLAÊ PETRY LEME
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 7.581, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993

Inclui o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Luís Vaz de Camões", com sede em Angélica/MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IX da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluído o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Luís Vaz de Camões", criada pelo Decreto nº 1419, de 07 de julho de 1978, com sede no Município de Angélica/MS.

Parágrafo Único - A referida unidade escolar passa a denominar-se Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Luís Vaz de Camões".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


LEOCÁDIA AGLAE PETRY LEME
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 7.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993

Inclui o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Muller", com sede em Angélica/MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IX da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

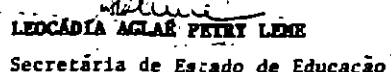
Art. 1º - Fica incluído o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Muller", criada pelo Decreto nº 1215, de 03 de agosto de 1970, com sede no Município de Angélica/MS.

Parágrafo Único - A referida unidade escolar passa a denominar-se Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Senador Filinto Muller".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


LEOCÁDIA AGLAE PETRY LEME
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 7.583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993

Inclui o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Vespasiano Martins", com sede em Amambai/MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IX da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluído o termo "Pré-Escolar" na denominação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Vespasiano Martins", criada pelo Decreto nº 3469, de 21 de fevereiro de 1986, com sede no Município de Amambai/MS.

Parágrafo Único - A referida unidade escolar passa a denominar-se Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Vespasiano Martins".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador


LEOCÁDIA AGLAE PETRY LEME
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 7.584 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 1.354, de 28 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto, sendo que os ajustes da Programação Financeira deverão ser executados pela Junta de Programação Financeira - JPF.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador
WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

ANEXO - I
ANEXO AO DECRETO Nº 7.584 DE 21.12.93
CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1 B C F	2 M A T U R E Z A D A D E S P E R A	3 F O N	4 S U P L E M E N T A C I O	5 C A N C E L A M E N T O
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - PGDP					
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA 2101.02070212.094					
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGDP	2	3132.00	12	17.333	0
	2	3113.00	00	325.000	0
		SUBTOTAL	00	325.000	0
		SUBTOTAL	12	17.333	0
SEDU - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS - FUNDESORTE 3002.08070212.470					
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNDESORTE	2	3111.00	00	243.000	0
	2	3113.00	00	12.500	0

	SUBTOTAL	00	257.500	0
	TOTAL	00	582.500	0
		12	17.333	0
	TOTAL CERAL		599.833	0

ORR: inciso do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - DEFEITO DE AMORTIZACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

ANEXO - II

ANEXO AO DECRETO N. 7.584 DE 21.12.93

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	ITEMS C/F	NATUREZA DA DESPESA	FOR N	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDU SEDU - ENTIDADES SUPERVISIONADAS 2910.08462242.806 ATIVIDADES A CARGO DA FUNDESPORTE	F 2	3211.01	00	257.500	0
		SUBTOTAL	00	257.500	0
		TOTAL	00	257.500	0
		TOTAL GERAL		257.500	0

Obs: Incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64.

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

SECRETARIAS

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA / SAT Nº 960 de 21 de dezembro de 1993.

"Altera valores da Pauta de Referência Fiscal"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF nº 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

RESOLVE:

12) Alterar o valor constante da Pauta de Referência Fiscal relativo ao produto: "GADO."

2º) Inclui itens ao produto:
Gado (SUÍNO), Códigos 22679 e
22680.

3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 24.12.93.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993.

EDGAR DA COSTA MARQUES FILHO
 endente de Administração Tributária

00670 GADO

(Port. SAT 960/93 Subst. Port. SAT 957/93 A partir de: 24/12/93)

00688	ASININO		
00713	Burro chucro	Cb	38.200,00
00720	Burro manso para trabalho	Cb	105.000,00
00707	Jumento para cria	Cb	147.000,00
00690	Jumento para reprodução	Cb	147.000,00
00734	BOVINO		
00795	Bezerro até 12 meses	Cb	41.500,00
14582	Bezerro acima 12 meses, controlado	Cb	79.000,00
22495	Macho de 12 a 24 meses	Cb	56.000,00
00760	Macho de 24 a 36 meses	Cb	65.500,00
00758	Macho magro acima de 36 meses		

	(inclusive Touruno)	Cb	97.500,00
21640	Novilho precoce (Operação Interna)	Cb	112.000,00
15472	Boi gordo	Ar	8.000,00
00746	Macho gordo para abate (inclusive Touruno)	Cb	144.000,00
14594	Touro reprodutor, controlado	Cb	166.000,00
14601	Touro reprodutor, registrado	Cb	229.000,00
00814	Touro repr.rc.zebu,s/controlado	Cb	133.000,00
00826	Touro repr.rc.europeia leiteira	Cb	183.000,00
00917	Bezerra até 12 meses	Cb	25.000,00
14613	Bezerra-acima 12 meses, controlada	Cb	57.000,00
21658	Novilha precoce (Operação Interna)	Cb	94.000,00
00905	Novilha de 12 a 24 meses	Cb	35.000,00
00998	Novilha de 24 a 36 meses	Cb	40.500,00
21098	Novilha para abate	Cb	70.000,00
00850	Vaca de cria solteira	Cb	60.000,00
00874	Vaca solteira, raça não zebu	Cb	71.000,00
14625	Vaca solteira, controlada	Cb	107.000,00
14637	Vaca solteira, registrada	Cb	120.000,00
00867	Vaca com cria até 6 meses	Cb	75.000,00
14649	Vaca com cria, controlada	Cb	143.500,00
14650	Vaca com cria, registrada	Cb	157.000,00
00886	Vaca c/cria até 6 meses rc.ã zebu	Cb	130.000,00
00949	Vaca magra (boladeira)	Cb	46.000,00
15484	Vaca gorda	Ar	7.000,00
00837	Vaca gorda	Cb	91.000,00

RUBALIND			
00925	Fêmea de 12 a 18 meses	Cb	61.000,00
14709	Fêmea de 12 a 18 meses	Cb	75.000,00
14710	Fêmea de 19 a 36 meses	Cb	7.000,00
15621	Fêmea para abate	Ar	126.000,00
00940	Fêmea para abate	Cb	109.000,00
00968	Fêmea para cria	Cb	105.000,00
14722	Fêmea com cria	Cb	56.000,00
14734	Macho de 12 a 18 meses	Cb	92.600,00
14746	Macho de 19 a 36 meses	Cb	7.000,00
15630	Macho para abate	Ar	133.000,00
00972	Macho para abate	Cb	140.000,00
00956	Macho para cria	Cb	

00971	CAPSTAD		
00995	macho cu fema para mate	DU	6.000,00
00999	macho cu fema trezinta	CU	5.800,00

Cont. Part. 960/92 Const. Part. 937/92 & cancelled on 24/12/93)

EQUINO		
01005	Cavalo ou égua para monta	22.000,00
01017	Cavalo ou égua para trabalho	64.000,00
01020	Cavalo ou égua, controlados	100.000,00
10112	Égua com cria	71.500,00
17341	Potro ou Potranca para cria	28.000,00

01042	<u>OVINO</u>		
01054	Macho ou fêmea para cria	55	5.000,00
01061	Macho ou fêmea para abate	55	6.000,00

01072	SUÍNO		
22055	Suíno abatido	Ar	9.000,00
01084	Suíno para abate	Ar	4.800,00
01115	Leitão ou leitão até 10 kg	Cb	5.500,00
01102	Suíno magro para abate	Ar	4.500,00
01096	Suíno abatido (carinca)	Kg	700,00
21351	Suíno para abate	Cb	20.000,00
22679	Carcaca suína magra	Kg	550,00
22680	Carcaca suína gorda	Kg	500,00

Republica-se por incorreção a Portaria/SAT nº 959, publicada no Diário Oficial nº 3691 do dia 21 de dezembro de 1993.

PORTARIA / SAT Nº 959 de 20 de dezembro de 1993.

"Altera valores da Fauta de Referência Fiscal"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF nº 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

R E S O L V E:

1º) Alterar o valor constante da Pauta de Referência Fiscal relativo aos produtos: "CAFÉ E CARVÃO."

2º) Esta portaria entrará em vigor na

data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 22.12.93.

Campo Grande, 20 de dezembro de 1993.


EDMAR DA COSTA MARQUES FILHO
Superintendente de Administração Tributária

00255 CAFÉ

(Port. SAT 959/93 Subst. Port. SAT 954/93 A partir de: 22/12/93)

CAFÉ TORRADO (todas as marcas)

20150	Em grãos	Kg	1.350,00
20161	Em pó, embalado a vácuo compensado	Kg	1.350,00
20174	Em pó, embalado a vácuo puro	Kg	1.620,00

05527 CARVÃO VEGETAL

(Port. SAT 959/93 Subst. Port. SAT 956/93 A partir de: 22/12/93)

OPERAÇÃO INTERNA

14033	Carvão Vegetal	Kg	18,90
05527	" Vegetal	M3	4.700,00
05540	" Vegetal	T	18.900,00

OPERAÇÃO INTERESTADUAL

20210	Carvão Vegetal	Kg	19,00
20222	" Vegetal	M3	4.750,00
20234	" Vegetal	T	19.000,00

DESPESA DO UNIDADE DE DESPESA

AUTORIZAÇÃO A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

FAVORECIDO: POSTO DE SERVIÇOS RIO DA PRATA LTDA

PROCESSO: 03/13070/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 16.095,20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: J.R. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

PROCESSO: 03/00227/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 5.100,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: DIGITO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

PROCESSO: 03/17502/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 7.000.000,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: DIGITO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

PROCESSO: 03/17502/93 DATA: 01.12.93 VALOR: 23.000.000,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: PRODASUL EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MS

PROCESSO: 03/00245/93 DATA: 01.12.93 VALOR: 61.500.000,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: EMORATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

PROCESSO: 03/00259/93 DATA: 01.12.93 VALOR: 10.561.915,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: DIGITEC INFORMÁTICA LTDA

PROCESSO: 03/00223/93 DATA: 02.12.93 VALOR: 8.800,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FAVORECIDO: FL. PAGAMENTO/SERVIÇOS EVENTUAIS/SEF

PROCESSO: 03/02629/93 DATA: 02.12.93 VALOR: 3.752.162,09

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FAVORECIDO: DIÇOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

PROCESSO: 03/00234/93 DATA: 02.12.93 VALOR: 665.475,92

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FAVORECIDO: SILITEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PROCESSO: 03/00305/93 DATA: 02.12.93 VALOR: 59.054,80

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

PROCESSO: 03/00226/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 2.423.099,09

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: DIGITO PROCESSAMENTO DE DADOS

PROCESSO: 03/17502/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 13.800.000,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: JOSE MOACIR FÁTIMA & CIA LTDA

PROCESSO: 03/30857/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 94.500,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: POSTO DE SERVIÇOS RIO DA PRATA LTDA

PROCESSO: 03/13070/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 22.448,50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: H. CAVALLI & CIA LTDA

PROCESSO: 03/18334/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 227.903,24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: GUAIRA COMERCIAL LTDA

PROCESSO: 03/00347/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 48.371,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE CAMPO GRANDE

PROCESSO: 03/00286/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 980.871,30

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: NUTRIPLUS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

PROCESSO: 03/00341/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 20.130,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FAVORECIDO: LIMPAZUL SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA

PROCESSO: 03/19353/93 DATA: 03.12.93 VALOR: 903.966,60

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FAVORECIDO: BONFIM E RIBEIRO LTDA

PROCESSO: 03/30035/93 DATA: 06.12.93 VALOR: 54.817,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: JOTAUTO VEICULOS LTDA

PROCESSO: 03/00304/93 DATA: 29.11.93 VALOR: 12.000,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: AUTO POSTO MARIANA LTDA

PROCESSO: 03/18847/93 DATA: 29.11.93 VALOR: 149.420,80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: GODDY & CIA LTDA

PROCESSO: 03/7952/93 DATA: 29.11.93 VALOR: 11.455,96

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: VIAÇÃO DOURADOS LTDA

PROCESSO: 03/00270/93 DATA: 29.11.93 VALOR: 44.800,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO: 03/00327/93 DATA: 29.11.93 VALOR: 1.060,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO: 03/00325/93 DATA: 29.11.93 VALOR: 2.510,80

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: J.R. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

PROCESSO: 03/00301/93 DATA: 29.11.93 VALOR: 1.580,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROCESSO: 03/00315/93 DATA: 20.11.93 VALOR: 428.531,34

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: J.R. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

PROCESSO: 03/00227/93 DATA: 29.11.93 VALOR: 3.425,50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: XEROX DO BRASIL LTDA

PROCESSO: 03/10250/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 5.330.000,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: MARIANO & IRMÃO LTDA

PROCESSO: 03/00348/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 170.674,60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

PROCESSO: 03/00233/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 309.589,68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: AUTO POSTO PRUDENTIA LTDA

PROCESSO: 03/00346/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 247.411,90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: INCOSUL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA

PROCESSO: 03/00093/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 69.331,80

FAVORECIDO: W.A. FALCO & CIA LTDA

PROCESSO: 03/11243/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 143.330,70

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: TRANSPORTADORA ROMA LTDA

PROCESSO: 03/00195/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 34.916,80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: AUTO POSTO TAMINO LTDA

PROCESSO: 03/07965/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 85.564,50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: DONA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

PROCESSO: 03/00345/93 DATA: 30.11.93 VALOR: 257.378,30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: OLIVEMAQ LTDA

PROCESSO: 03/35613/93 DATA: 09.12.93 VALOR CR\$: 75.000,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: OLIVEMAQ LTDA

PROCESSO: 03/34309/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 53.403,50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: OLIVEMAQ LTDA

PROCESSO: 03/34309/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 38.860,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE CAMPO GRANDE

PROCESSO: 03/00286/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 1.166.681,80

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: DIGITEC INFORMÁTICA LTDA

PROCESSO: 03/00223/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 245.025,40

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: VIAÇÃO CIDADE BRANCA LTDA

PROCESSO: 03/00318/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 9.752,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: VIAÇÃO CANARINHO LTDA

PROCESSO: 03/00287/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 29.256,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: XEROX DO BRASIL LTDA

PROCESSO: 03/00251/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 443.038,05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: REPROGRAFIA'S COPI TREZE LTDA

PROCESSO: 03/4521/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 7.200,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: JAIR ALMEIDA & CIA LTDA

PROCESSO: 03/12502/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 65.086,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROCESSO: 03/00315/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 3.618,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: LOTESUL LOTERIA ESTADUAL DE MS

PROCESSO: 03/35768/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 121.500.000,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: MUNDO MÁGICO COM. REPRESENTAÇÃO LTDA

PROCESSO: 03/31133/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 1.403.280,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

PROCESSO: 03/31133/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 30.097,48

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: HABITAÇÃO CENTRO COMERCIAL LTDA

PROCESSO: 03/31133/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 259.080,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: MULTI ELETRICA RESIDENCIA LTDA

PROCESSO: 03/35222/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 198.000,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: MULTI ELETRICA RESIDENCIA LTDA

PROCESSO: 03/35222/93 DATA: 10.12.93 VALOR: 215.800,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: COMERCIAL AGRO PECUARIA PORTEIRA VELHA LTDA

PROCESSO: 03/35662/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 1.195.284,00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: COMERCIAL AGRO PECUARIA PORTEIRA VELHA LTDA

PROCESSO: 03/35662/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 9.066.422,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: AUTO PEÇAS ROCKET LTDA

PROCESSO: 03/35614/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 72.150,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: ANTUNES & LIMA LTDA

PROCESSO: 03/22543/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 28.640,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

AUTORIZAÇÃO A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

FAVORECIDO: MILTON MARQUES - ME

PROCESSO: 03/34689/93 DATA: 02.12.93 VALOR CR\$: 28.300,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

FAVORECIDO: ANTONIO SINÃO ABRÃO & CIA LTDA

PROCESSO: 03/34912/93 DATA: 08.12.93 VALOR: 180.000,00
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 FAVORECIDO: MILTON MARQUES - ME
 PROCESSO: 03/34689/93 DATA: 02.12.93 VALOR: 19.500,00
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 FAVORECIDO: ALDEIA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA
 PROCESSO: 03/35040/93 DATA: 06.12.93 VALOR: 185.000,00
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 FAVORECIDO: ESCRIMAQ COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 PROCESSO: 03/31133/93 DATA: 07.12.93 VALOR: 26.820,00
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 FAVORECIDO: NEREZ COMÉRCIO LTDA - ME
 PROCESSO: 03/35220/93 DATA: 07.12.93 VALOR: 82.000,00
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 FAVORECIDO: FLORICULTURA FLORES E FOLHAS LTDA
 PROCESSO: 03/35221/93 DATA: 07.12.93 VALOR: 60.000,00
 FAVORECIDO: SGF COMPUTADORES AUTOMOTIVOS LTDA
 PROCESSO: 03/35615/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 780.000,00
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 FAVORECIDO: MILTON MARQUES - ME
 PROCESSO: 03/35217/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 18.000,00
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 FAVORECIDO: MILTON MARQUES - ME
 PROCESSO: 03/35217/93 DATA: 09.12.93 VALOR: 36.000,00
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 FAVORECIDO: MAYOR TELEINFORMATICA LTDA
 PROCESSO: 03/29114/93 DATA: 07.10.93 VALOR: 338.075,00
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 FAVORECIDO: ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 PROCESSO: 03/29669/93 DATA: 18.10.93 VALOR: 23.000,00
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 FAVORECIDO: REFRIGERAÇÃO PAULISTA COM.IMP.EXP.LTDA
 PROCESSO: 03/29667/93 DATA: 18.10.93 VALOR: 59.800,00
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Secretaria de Estado de Administração

LEILÃO PÚBLICO Nº 006 /93

A Secretaria de Estado de Administração torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado leilão para alienação de veículos diversos inservíveis para a Administração, às 14:00 horas do dia 04.01.94, na CTO - Coordenadoria de Transportes Oficiais, situada à Rua Winston Churchill, nº 400, Bairro Jardim América.

O edital poderá ser obtido no local de realização do leilão ou na Casa de Leilões, situada à Rua Brilhante, nº 1.374.

1. - DA PARTICIPAÇÃO:

1.1. - Poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza.

2. - DA ADJUDICAÇÃO:

2.1. - Ao participante que ofertar o maior lance será adjudicado o lote correspondente, satisfeitas as seguintes condições no ato do Leilão.

2.1.1. - Depósito da importância correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do lance, não excluída a hipótese de quitação imediata e pagamento da taxa de serviço do Leiloeiro Oficial. O depósito será efetuado em espécie ou em cheque especial de emissão do licitante ou representante, pagável na praça de Campo Grande/MS.

2.1.1.1. - Caso o depósito seja efetuado em cheque, a quitação somente será considerada eficaz, após a liquidação do mesmo.

2.1.2. - Apresentação dos seguintes documentos:

2.1.2.1. - Se pessoa física: Cédula de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte - (CIC);

2.1.2.2. - Se pessoa jurídica: Contrato Social; Cédula de Identidade do representante, sócio ou proprietário; Procuração (se representante por preposto) e prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - (CGC/MF).

3. - DA QUITAÇÃO:

3.1. - No caso de não quitação imediata do valor ofertado, conforme previsto no item 2.1.1., o licitante integralizará a parcela restante de 80% (oitenta por cento) daquele valor até às 18:00 horas do dia 07.01.94, na Casa de Leilões, situada à Rua Brilhante, nº 1.374, Bairro Amambai.

4. - DA RETIRADA DO MATERIAL:

4.1. - Os objetos alienados deverão ser retirados pelos respectivos adjudicatários, num dos locais de realização do leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado deste leilão no Diário Oficial, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, desde que não haja qualquer impedimento, mediante a apresentação do comprovante de quitação do valor ofertado e da Cédula de Identidade, bem como da procuração específica, se for o caso.

5. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. - A Secretaria de Estado de Administração-MS, se reserva o direito de cancelar o presente leilão, no todo ou em parte, a seu inteiro juízo, sem que caibam aos interessados qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.2. - A taxa de serviço do Leiloeiro Oficial é de 5% (cinco por cento) do valor do lance ofertado e será cobrado em separado pelo beneficiário no ato da realização do leilão, não sendo computável como componente do lance.

5.3. - O adjudicatário que deixar de cumprir qualquer das exigências deste Edital, perderá em favor da Secretaria de Estado de Administração-MS, o depósito de 20% (vinte por cento) do valor do lance (Item 2.1.1), além da taxa de serviço do Leiloeiro Oficial.

5.4. - Todas as despesas de transferência, remoção, documentação, etc., correrão por conta do adjudicatário.

5.4.1. - A atualização do seguro obrigatório, o IPVA e a transferência de propriedade dos veículos, são de responsabilidade dos adjudicatários e deverão ser providenciados junto ao DETRAN/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado do leilão no Diário Oficial.

5.5. - O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente.

5.6. - A simples oferta de lance para qualquer dos lotes, implica aceitação expressa, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.7. - Os objetos serão entregues nas condições em que se encontram, podendo os interessados visitá-los, diariamente, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:15 às 11:30 e das 14:15 às 17:30 horas, nos locais de realização do leilão.

5.8. - O documento denominado DUT - Documento Único de Transferência, referente a cada veículo alienado, será entregue ao arrematante pela Coordenadoria de Transportes Oficiais - CTO, após o dia mediante a apresentação do comprovante de quitação do valor ofertado e da Cédula de Identidade, bem como da procuração específica, se for o caso.

6. - DA DISCRIMINAÇÃO DOS LOTES:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS	AValiação (R\$)
001	Ford/Jeep, ano 79, cor azul, chassi LA1BXT57 849, placa HQH 3385, a gasolina.	50.000,00
002	GM/Furgão/Veraneio, ano 86, cor azul, chassi 9BG5146NFC013797, placa HQH 3386, a álcool.	100.000,00
003	GM/Furgão/Veraneio, ano 79, cor azul, chassi BC146NGJ33093, placa HQH 3318, a gasolina...	60.000,00
004	GM/Veraneio, ano 88, cor azul, chassi 9BG146 NFJJC020041, placa HQH 33.5, a álcool.....	100.000,00
005	GM/Chevette 1.6, ano 87, cor azul, chassi 9BGTB11UHHCI47177, placa HQH 3343, a álcool.	80.000,00
006	GM/Furgão/Veraneio, ano 86, cor branca, chassi 9BG5146NFC013813, placa HQH 3319, a álcool.	80.000,00
007	GM/Veraneio, ano 84, cor bege, chassi 9BG514 6NFC018053, placa HQH 3328, a álcool.	50.000,00
008	GM/Furgão/Veraneio, ano 86, cor cinza, chassi 9BG5146NFC013937, placa 3310, a álcool...	100.000,00
009	VW/Parati CL, ano 90, cor branca, chassi 9BW ZZZ30ZLP230835, placa HQH 3313, a gasolina..	50.000,00
010	GM/Veraneio, ano 89, cor azul, chassi 9BG256 NFKC027990, placa HQH 3334, a álcool.	150.000,00
011	VW/Parati CL, ano 90, cor branca, chassi 9BW ZZZ30ZLP231568, placa HQH 3309, a gasolina..	50.000,00

012	VW/Parati Cela, ano 92, cor cinza, chassi 9B WZZZ30ZNP247243, placa HQH 3344, à gasolina.	50.000,00
013	VW/Kombi, ano 88, cor branca, chassi 9BWZZZ 23ZJP005746, placa HQH 3316, à álcool.	100.000,00
014	GM/Chevette, ano 87, cor azul, chassi 9BGTB1 1UHHC145827, placa HQH 3325, à álcool.	100.000,00
015	VW/Parati Cela, ano 92, cor cinza, chassi 9BWZZZ 30ZNP246031, placa HQH 1425, à gasolina.	50.000,00
016	VW/Parati Cela, ano 92, cor cinza, chassi 9BWZZZ 30ZNP246362, placa HQH 1426, à gasolina.	50.000,00
017	VW/Parati CL, ano 90, cor branca, chassi 9BWZZZ 30ZLP231344, placa HQH 3314, à gasolina.	40.000,00
018	GM/Opala SL, ano 91, cor azul, chassi 9BGVN69EMM B104785, placa HQH 0376, à gasolina.	150.000,00
019	GM/Chevette, ano 87, cor azul, chassi 9BGTB11UHH C133441, placa HQH 3327, à álcool.	30.000,00
020	GM/Chevette, ano 87, cor azul, chassi 9BGTB11UHH C133321, placa HQH 3335, à álcool.	50.000,00
021	VW/Fusca 1600, ano 85, cor azul, chassi 9BWZZZ11 ZFP018900, placa HQH 3338, à álcool.	80.000,00
022	GM/Veraneio, ano 86, cor azul, chassi 9BG5146NFG C013994, placa HQH 3307, à álcool.	100.000,00
023	GM/Veraneio, ano 86, cor azul, chassi 9BG5146NFG C013957, placa HQH 3330, à álcool.	100.000,00
024	GM/Opala Comodoro, ano 78, cor preta, chassi 5P6 9EJB119011, placa HQH 3349, à gasolina.	50.000,00
025	GM/Chevette, ano 87, cor azul, chassi 9BGTB11UHH C133845, placa HQH 3336, à álcool.	50.000,00
026	VW/Gol, ano 85, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZGT02 3636, placa HQH 0985, à álcool.	100.000,00
027	Fiat/Uno Furgão 1.3, ano 88, cor branca, chassi 9BD146000J334510, placa HQH 0817, à álcool.	100.000,00
028	Fiat/Furgão/Fiorino, ano 87, cor bege, chassi 9B D147A00H11133228, placa HQH 0798, à álcool.	150.000,00
029	VW/Gol, ano 84, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZET44 2720, placa HQH 1001, à álcool.	100.000,00
030	GM/Furgão/Veraneio, ano 87, cor azul, chassi 9BG 146NFHHC012141, placa HQH 3337, à álcool.	150.000,00
031	GM/Camioneta/Veraneio Custom S, ano 91, cor azul, chassi 9BG256NHMC023230, placa HQH 0148, à gasolina.	80.000,00
032	VW/Brasília, ano 81, cor preta, chassi BQ026925, placa HQH 0994, à álcool.	50.000,00
033	VW/Gol, ano 85, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZGT02 3611, placa HQH 1018, à álcool.	100.000,00
034	VW/Gol, ano 83, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZET41 6672, placa HQH 8515, à álcool.	80.000,00
035	VW/Gol, ano 85, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZGT02 3609, placa HQH 1015, à álcool.	100.000,00
036	Gurgel/X12, ano 84, cor branca, chassi X1211814T R1984, placa HQH 0799, à álcool.	50.000,00
037	VW/Gol, ano 85, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZGT02 3622, placa HQH 0818, à álcool.	100.000,00
038	VW/Fusca 1600, ano 86, cor branca, chassi 9BWZZZ11 ZG020271, placa HQH 3339, à álcool.	50.000,00
039	VW/Fusca 1600, ano 84, cor azul, chassi 9BWZZZ11ZE P0200789, placa HQH 3324, à álcool.	50.000,00
040	GM/Furgão/Veraneio, ano 86, cor branca, chassi 9BG 5146NFGC022409, placa HQH 3317, à álcool.	100.000,00
041	GM/Marajó, ano 85, cor amarela, chassi 9BGTCL5UFC1 38949, placa 3323, à álcool.	100.000,00
042	VW/Fusca 1600, ano 84, cor azul, chassi 9BWZZZ11ZE P049170, placa HQH 3320, à gasolina.	50.000,00
043	VW/Fusca 1600, ano 84, cor bege, chassi 9BWZZZ11ZE P031356, placa HQH 3306, à gasolina.	50.000,00

7. - DAS INFORMAÇÕES:

7.1. - O presente Edital e demais informações, poderão ser obtidas nos seguintes locais:

- Coordenadoria de Transportes Oficiais
Rua Winston Churchill, nº 400, Bairro Jardim América.

- Casa de Leilões
Rua Brilhante, nº 1.374, Bairro Amambai.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 1.993.

PAULO CÉSAR COSTA ALVES
Superintendente de Material e Patrimônio

SUPERINTENDÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Administração, através da Superintendência de Material e Patrimônio, torna público para conhecimen-

to dos interessados, que foram prorrogadas a abertura das seguintes licitações:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/93.

OBJETO: Aquisição, pelo Corpo de bombeiros Militar/PMMS; de viatura, modelo escada hidráulica giratória de 53 metros de altura.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 19.01.94 às 14:00 Horas.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/93.

OBJETO: Contratação de Plano de Saúde Odontológico p/ os segurados do Previ-sul.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 20.01.94 às 14:00 horas.

A Superintendência de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 208/93, foi ANULADA, por conter vícios no Edital.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 1.993.

PAULO CÉSAR COSTA ALVES
Superintendente de Material e Patrimônio

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

A Secretaria de Estado de Administração, comunica aos interessados, que fará realizar a seguinte TOMADA DE PREÇO, abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, cujo Edital assim se resume:

TOMADA DE PREÇOS Nº 235/93

OBJETO: Fretamento de aeronave, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 06.01.94 às 14:00 horas.

Os envelopes de documentação e proposta, serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala de licitações do Grupo Executivo de Licitações da Secretaria de Estado de Administração, situada no Parque dos Poderes, Bloco I, em Campo Grande.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 1.993.

PAULO CÉSAR COSTA ALVES
Superintendente de Material e Patrimônio

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/93.

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde.
2. REFRIGERAÇÕES PAULISTA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Estabelecer as condições para a aquisição de diversos materiais móveis, para a Secretaria de Estado de Saúde que os destinará ao Hospital Regional de Ponta Porã/MS.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato ocorrerá à conta do programa de trabalho número 3411.13 75 428 2750, elemento de despesa 4120.0000, fonte 00, empenho ngs: 001842, 001843, 001844 e 001845 de 30.11.93, no valor de 2.553.100,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e cem cruzeiros reais).

PRAZO: Terá vigência a contar de sua assinatura e até ao pleno atendimento, pelas partes, das obrigações relativas à entrega dos materiais móveis e ao pagamento das parcelas.

FORO: Campo Grande/MS
DATA DE ASS: 02.12.93
ASSINATURAS: VERA LÚCIA KODJAOGLANIAN
JOÃO ADALBERTO DUDAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/93.

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde.
2. ESCRIMAO - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Estabelecer as condições para a aquisição de diversos materiais móveis, para a

RECURSOS: Secretaria de Estado de Saúde que os destinará ao Hospital Regional de Ponta Porã/MS.
A despesa decorrente deste contrato ocorrerá à conta do programa de trabalho número 3411.13 75 428 2750, elemento de despesa 4120.0000, fonte 00, empenho ngs: 001832, 001835, 001836 e 001837 e 001838 de 30.11.93, no valor de Cr\$ 7.725.023,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil e vinte e três cruzeiros reais).

PRAZO: Terá vigência a contar de sua assinatura e até ao pleno atendimento, pelas partes, das obrigações relativas à entrega dos materiais móveis e ao pagamento das parcelas

FORO: Campo Grande/MS

DATA DE ASS: 02.12.93

ASSINATURAS: VERA LÚCIA KODJAGLANIAN
WIRLEI GUSTAVO KEMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/93.

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde,
2. OLIVEMAO LTDA.

OBJETO: Estabelecer as condições para a aquisição de diversos materiais móveis, para a Secretaria de Estado de Saúde que os destinará ao Hospital Regional de Ponta Porã/MS.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato ocorrerá à conta do programa de trabalho número 3411.13 75 428 2750, elemento de despesa 4120.0000, fonte 00, empenho ngs: 001827, 001828 de 30.11.93, no valor de Cr\$ 4.691.400,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos cruzeiros reais).

PRAZO: Terá vigência a contar de sua assinatura e até ao pleno atendimento, pelas partes, das obrigações relativas à entrega dos materiais móveis e ao pagamento das parcelas

FORO: Campo Grande/MS

DATA DE ASS: 02.12.93

ASSINATURAS: VERA LÚCIA KODJAGLANIAN
CARLOS EDUARDO VIGINI

Resultado da Carta Convite nº 1095/93.

Processo nº 14/004163/93

Resultado da licitação deserta por não acudir interessados.

Resultado da Carta Convite nº 1106/93

Processo nº 14/004130/93

Resultado da licitação deserta por não acudir interessados.

Campo Grande, 20 de Dezembro de 1993

Processo nº 14/004459/93

Ratifico a inexigibilidade de licitação, relativo a aquisição dos testes: Anti HAV IGM kit com 192 testes e Anti HBS kit com 192 testes/ORGANON, a favor da empresa LABSUL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS LTDA, representante exclusiva no Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de Cr\$ 1.530.316,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil, trezentos e dezesseis cruzeiros reais), nos termos do inciso I artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/93**PROCESSO Nº** 13/032281/93

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul/SEBRAE/MS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Turismo, Indústria e Comércio.

OBJETO: Repasse financeiro ao SEBRAE/MS, para aquisição de

mobiliário e equipamentos para atendimento às Escolas da Rede Estadual de Ensino.

VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 1994.**ASSINATURA:** 20 de dezembro de 1993.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME

MAURA CATHARINA GABINIO E SOUZA

ALDAYR HEBERLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 212/93**PROCESSO Nº** 13/012713/93.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Município de Coronel Sapucaia/MS.

OBJETO: Modificar a Cláusula Décima do Convênio Original nº 212/93.

VALOR:**VIGÊNCIA:** 30 de janeiro de 1994.**ASSINATURA:** 30 de novembro de 1993.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME

HÉLIO ALDOS DOS SANTOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 381 /93**PROCESSO Nº** : 13/029324/93.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E APM EEPSPG "CHAPADÃO DO SUL"/CHAPADÃO DO SUL/MS.

OBJETO: Reparos no telhado e pintura externa da Escola.

VALOR: 371.150,00 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros reais).

VIGÊNCIA: 30 de março de 1994.**ASSINATURA:** 20 de dezembro de 1993.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME

WILSON NECKEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 180 / 93**PROCESSO Nº** 13/012074/93.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Município de Ivinhema/MS.

OBJETO: Modificar a Cláusula Quinta e Décima e Anexos I e II do Convênio Original nº 180/93.

VALOR: 378.891,13 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros reais e treze centavos).

VIGÊNCIA: 30 de março de 1994.**ASSINATURA:** 10 de dezembro de 1993.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME

ANTONIO DE PÁDUÁ DIOGO

DESPACHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PROCESSO** : 13/015759/93

INTERESSADO : SYLVIA CHRISTINA PAPACOSTA
 CARGO (s) : PROFESSORA, CLASSE B, NÍVEL
 MATRÍCULA : 022571-1/1, CÓDIGO 1525
 LOTAÇÃO : NOVA ANDRADINA
 ASSUNTO : LICENÇA ESPECIAL
 DESPACHO : Indefiro, por contrariar o artigo 159 da Lei 1.102 de 10.10.90.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO : 13/012452/90
 INTERESSADO : AMAURY VALDO RIBEIRO
 CARGO (s) : Especialista de Educação, Classe C, Nível III
 MATRÍCULA : 001183-5, Código 1375
 LOTAÇÃO : Batayporã
 ASSUNTO : Gratificação Adicional
 DESPACHO : Indefiro, por contrariar o artigo 111, da Lei 1.102 de 10.10.90.

PROCESSO : 13/029669/90
 INTERESSADO : JOANA DO NASCIMENTO DUARTE
 CARGO (s) : Especialista de Educação, Classe A, Nível II
 MATRÍCULA : 10715-8, Código 1320
 LOTAÇÃO : Batayporã
 ASSUNTO : Gratificação Adicional
 DESPACHO : Indefiro, por contrariar o artigo 111, da Lei nº 1.102 de 10.10.90.

PROCESSO : 13/012175/90
 INTERESSADO : CELSO OLIVEIRA DA SILVA
 CARGO (s) : Professor, Classes B/B, Níveis VI/VI
 MATRÍCULA : 003961-6/1 e 2, Código 1530
 LOTAÇÃO : Anaurilândia
 ASSUNTO : Gratificação Adicional
 DESPACHO : Indefiro, por contrariar o artigo 111, da Lei 1.102 de 10.10.90.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por omissão do § 2º do art. 9º na publicação no D.O nº 3669, de 19-11-93 - pág. 13.

DELIBERAÇÃO CEE nº 3707, de 21 de outubro de 1993.

Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS nº 1813, de 07 de janeiro de 1988 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 8663, de 14 de junho de 1993, que revogou o Decreto-Lei nº 869, de 12 de maio de 1969, em Sessão Plenária de 21 de outubro de 1993,

D E L I B E R A :

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 8º e 9º da Deliberação nº 1813/88, deste Conselho, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

§ 1º - Para efeito da obrigatoriedade atribuída ao Núcleo Comum, as matérias fixadas abrangem os seguintes componentes:

I - Da 1ª. à 4ª. série

- a) Português
- b) Estudos Sociais (Geografia e História)
- c) Ciências (Iniciação às Ciências)
- d) Matemática

II - Da 5ª. à 8ª. série

- a) Português
- b) Matemática
- c) Geografia
- d) História
- e) Ciências Físicas e Biológicas

III - No Ensino de 2º Grau

- a) Língua Portuguesa
- b) Literatura
- c) Língua Estrangeira Moderna
- d) Matemática
- e) História
- f) Geografia
- g) Física
- h) Química
- i) Biologia

§ 2º - Devem figurar obrigatoriamente, em todas as séries do Ensino de 1º e 2º Graus, os componentes curriculares Português e Matemática.

§ 3º - Recomenda-se a inclusão no 1º Grau de uma Língua Estrangeira Moderna, a partir da 5ª. série, quando o estabelecimento de ensino tiver condições de ministrá-la com eficiência".

"Art. 9º - Exigem-se, também, como componentes dos currículos do Ensino de 1º e 2º Graus: Educação Física, Educação Artística, Programas de Saúde e Ensino Religioso, este, obrigatório para os estabelecimentos oficiais e de matrícula facultativa para os respectivos alunos.

§ 1º - Os conteúdos de Programas de Saúde podem, a critério do estabelecimento, ser incorporados à Ciências ou à Biologia.

§ 2º - A Educação Física é ministrada nos termos da legislação específica".

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo precedente, ficam suprimidas as disciplinas de Educação Moral e Cívica (EMC) e Organização Social e Política do Brasil (OSPB) do rol das disciplinas dos currículos de 1º e 2º Graus do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - A carga horária destinada às disciplinas suprimidas, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados às disciplinas das áreas de Ciências Humanas ou Sociais, de acordo com os critérios das instituições de ensino, preservando a carga horária mínima estabelecida em lei.

Art. 4º - Ao longo do corrente ano, os estabelecimentos procederão às alterações aqui determinadas, encaminhando os currículos propostos ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação para aprovação.

Art. 5º - Os currículos, com as alterações determinadas, deverão ser implantados, obrigatoriamente, em 1994, em todo o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 6º - No ano de 1993, as disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil deixam de ter caráter reprobatório.

Art. 7º - Esta Deliberação, após homologada pela Se-

cretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 1993.

Prof.ª Maria Monteiro Padial
 Profa. MARIA MONTEIRO PADIAL
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 21/12/93

Leocádia Aglae Petry Leme
 LEOCÁDIA AGLAE PETRY LEME
 Secretária de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA

Retificação:

Publicado no Diário Oficial nº 3691, de 21 de dezembro de 1993, páginas 15 e 16.

Na DELIBERAÇÃO CECA-MS/Nº 070/93, referente ao

PROCESSO Nº 15/001.698-93

ASSUNTO: Licença Prévia

REQUERENTE: Mineração Dobrados S/A - Ind. e Com.

ATIVIDADE: Lavra e beneficiamento de minério de ferro

LOCAL: Corumbá/MS

RELATOR: Candemar Cacilio Fechner Victório/PGE

Onde lê-se DECISÃO: Aprovado, leia-se

DECISÃO: Aprovado, com 01 voto contrário do conselheiro Francisco Anselmo Gomes de Barros/FUCONAMS

Na DELIBERAÇÃO CECA-MS/Nº 071/93, referente ao

PROCESSO Nº 15/000.697-93

ASSUNTO: Licença Prévia

REQUERENTE: Mineração Ocirema Ltda.

ATIVIDADE: Lavra e beneficiamento de minério de ferro

LOCAL: Corumbá/MS

RELATOR: David Balaniuc/FIEMS

Onde lê-se DECISÃO: Aprovado, leia-se

DECISÃO: Aprovado, com um voto contrário do conselheiro Francisco Anselmo Gomes de Barros/FUCONAMS.

Na DELIBERAÇÃO CECA-MS/Nº 083/93, referente ao

PROCESSO Nº 15/001.148-93

ASSUNTO: Licença Prévia

REQUERENTE: Departamento de Obras Públicas/DOP/MS

ATIVIDADE: Terminal Rodoviário

LOCAL: CAMPO Grande/MS

RELATORA: Emiko Kawakami de Resende

Onde lê-se DECISÃO: Aprovado, leia-se

DECISÃO: Aprovado com abstenção de voto do conselheiro Francisco Anselmo Gomes de Barros/FUCONAMS

Secretaria de Estado de Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA DE VEÍCULOS

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 1993

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e AUTOLATINA BRASIL S/A

DIVISÃO VOLKSWAGEN.

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) veículos, versão policial, tipo patrulheiro, com duas portas, marca Volkswagen, modelo Gol, a gasolina, pintado em duas cores, com sinalizador acústico visual, com capacidade para 05 (cinco) policiais.

RECURSOS: Elemento de Despesa nº 4.120 - Fonte de Recurso 00 - Programa de Trabalho nº 3701.06300211.181 - Nota de Empenho nº 000944 de 02.12.93.

VALOR: CR\$ 63.372.360,00 (sessenta e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta cruzeiros Reais).

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

ASSINARAM: JOSÉ RIZKALLAH E RONALDO VIEIRA SELES

Campo Grande, 21 de dezembro de 1993

GERALDO JOSE SANTOS
 Diretor de Administração/SSP/MS
 Em exercício

PORTARIA/SSP/MS/Nº 045/93 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

Aplica multa moratória à FIRMAS BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O ORDENADOR DE DESPESAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento no inciso II, do artigo 18, do Decreto nº 114, de 04.05.79 e;

Considerando que a Firma BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, foi vencedora do item 01 da Carta - Convite nº 024/93/FUNRESP/SSP, com prazo de entrega de 20 dias;

Considerando que a Nota de Empenho nº 000.179 de 12.11.93, foi recebida pelo fornecedor em 18.10.93 e a entrega do material em efetuado em 03.12.93;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aplicar à Firma BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF nº 15.505.704/0001-93, estabelecida à rua 13 de maio nº 1.240 - Centro, nesta Capital, a multa prevista no inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, no valor de CR\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros Reais).

Art. 2º - O prazo para recolhimento da multa constante no artigo 1º, desta Portaria é de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 1993

José Rizkallah
 Des. JOSÉ RIZKALLAH
 Secretário de Estado de Segurança Pública/SSP/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TERRASUL

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TERRASUL E BEKA'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Partes: Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul-TERRASUL, e Beka's Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com a dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal 8.666, - Art. 24 Inciso IV.

Valor: CR\$ 14.689.995,58 (Quatorze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos).

Assinam: Antonio Mendes Canale Filho pelo TERRASUL e Sergio Duarte Coutinho pela Beka's Com. e Representações Ltda.

Despacho do Ordenador de Despesas:

Homologo e adjudico os itens abaixo, referente a Carta Convite nº 1.096/93, processo nº 230.798/93 de conformidade com o Art. 16 da Lei Federal 8.666 de 21-06-93.

Item	Especificação	Quant.	P.Unit.	P.Total
01	Pneus liso, 700 x 16	006	20.000,00	120.000,00
02	Pneus borrachudo, 700 x 16	006	22.000,00	132.000,00
03	Câmara de ar, 16	006	2.960,00	17.760,00
05	Câmara de ar, 13	010	2.240,00	22.400,00
06	Pneus 6.95 x 16	010	18.500,00	185.000,00
07	Câmara F-15	010	2.200,00	22.000,00

Valor Total: CR\$ 499.160,00

Firma vencedora: Gusman Pneus Ltda

Item	Especificação	Quant.	P.Unit.	P.Total
04	Pneus 165/70 SR 13	012	13.890,00	166.680,00

Firma vencedora: Pneurama Ltda

Despacho do Ordenador de Despesas:

Homologo e adjudico os itens abaixo, referente a Carta Convite nº 1.105/93, processo nº 230.801/93 de conformidade com o Art. 16 da Lei Federal 8.666 de 21-06-93.

Item	Especificação	Quant.	P.Unit.	P.Total
01	Prest. de serviços de reparos, com fornec. de peças, veículo Toyota, ano 87/88. Motor Merce des bens - desmontar/montar, - serviços de usinagem, - serviço de bomba injetora.			115.500,00
	Peças: Bronzina de mancal	001		24.700,00
	Bronzina biela	001		28.500,00
	Pistão	001		36.480,00
	Anéis	001		43.700,00
	Valvulas de escapes	004	1.995,00	7.980,00
	Valvulas de Admissão	004	1.995,00	7.980,00
	Juntas	001		13.300,00
	Bombas de óleo	001		88.788,90
	Interruptor de óleo	001		2.797,75
	Vítrebrequim	001		110.000,00
	Comando de valvulas	001		56.000,00

Bucha de beila	004	1.384,39	5.537,56
Retentor da polia	001		902,50
Retentor de mancal	001		1.843,00
Filtro de óleo	001		2.850,00
Bomba d'água	001		24.700,00
Filtro de combustível	002	456,00	912,00
Óleo	010	418,00	4.180,00
Tinta	001		3.610,00
Correia	001		2.497,55
Tucho	001		17.645,30
Serviço na caixa de Transferên			
cia (reparo)			38.250,00
Peças: Eixo principal	001		62.472,00
Luva	001		12.065,00
Engrenagem baixa velocidade	001		42.428,90
Engrenagem alta velocidade	001		36.572,15
Engrenagem acionadora	001		34.229,45
Engrenagem dupla	001		76.137,75
Eixo de engrenagem	001		17.309,95
Rolamento de garola	002	7.809,00	15.618,00
Rolamento de encosto	002	4.425,10	8.850,20
Rolamento de eixo	002	10.802,45	21.604,90
Rolamento da Caixa	002	2.342,70	4.685,40
Juntas	001		4.883,00
Anéis de encosto	002	171,00	342,00
Cargaça	001		81.035,00
Tampa	001		56.288,00
Caixa de extensão	001		52.820,00
Serviços de reparo do Differen			
cial			25.500,00
Peças: Coroa e pinhão	001		93.100,00
Polimento lateral	002	46.560,00	93.120,00
Rolamento pinhão (grande)	001		12.540,00
Rolamento pinhão (pequeno)	001		18.715,00
Retentor	001		6.650,00
Colo do diferencial	001		26.600,00
Semi-eixo	002	23.000,00	46.000,00

Valor Total: CR\$ 1.488.221,26

Firma vencedora: Mecânica Pirâmide Ltda

FUNDESORTE

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/93

PROCESSO Nº 13/200170/93

PARTES: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL E LIMSE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 03-(treis)-MESES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 22.12.93 à 21.03.94

ASSINATURAS:

- a) - JOSÉ EDUARDO AMANCIO DA MOTA - FUNDESORTE/PRESIDENTE
b) - NILSON MODESTO DA SILVA - LIMSE/GERENTE

ENERSUL

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE INEXISIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO: DJU.S/084-DS/12.93

Data: 21 de Dezembro de 1993

CONTRATANTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A - ENERSUL.

CONTRATADO : ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIOFUSÃO DE MATO GROSSO DO SUL - AERMS.

OBJETO : Prestação de serviços de veiculação de mensagens de utilidade pública, em emissoras de rádio de Campo Grande e Interior, filiadas da Contratada.

VALOR : O valor total do contrato é de CR\$ 107.520.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros reais).

PRAZO : O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01.12.93.

FUNDAMENTO : A inexigibilidade da Licitação fundamenta-se no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

(GR 21894)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 061/ASL.P/93

OBJETO: CAMIONETAS, PICK-UP E VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP CARGA ÚTIL 550 KG.

ABERTURA: 06.01.94 às 15:00 horas

EDITAL: Pode ser retirado na ASL.P, Parque dos Poderes, Quadra 29, nesta Capital.

CUSTO: CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais)
Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 1993

(GR 21890 19p. 21/12 29p. 22/12 e 39p. 23/12)

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/102-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na Região de Dourados.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 4.860.627,07 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros reais e sete centavos).

Assinam: Pela Contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Eduardo José Monteiro Serrano.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/103-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na Região de Eldorado.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 1.624.675,23 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros reais e vinte e três centavos).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Eduardo José Monteiro Serrano.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/104-D/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na Região de Ponta Porã.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 2.930.220,61 (dois milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e vinte cruzeiros reais e sessenta e um centavos).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Eduardo José Monteiro Serrano.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/105-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na Região de Coxim.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 1.841.443,65 (Um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Eduardo José Monteiro Serrano.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/106-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na Região de Paranaíba.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 3.562.848,97 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros reais e noventa e sete centavos).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Eduardo José Monteiro Serrano.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/107-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: F.I. FÁTIMA DE SOUZA GOMES.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na
Região de Campo Grande.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 4.546.203,69 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e três cruzeiros reais e sessenta e nove centavos).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Fátima de Souza Gomes.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/108-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR - ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na
Região de Nova Andradina.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 2.212.310,07 (dois milhões, duzentos e doze mil, trezentos e dez cruzeiros reais e sete centavos).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Ronaldo Sávio F. Moura.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/109-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR - ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na Região
de Naviraí.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 1.462.204,10 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros reais e dez centavos).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Ronaldo Sávio F. Moura.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/110-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A-ENERSUL.

Contratado: CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR - ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Melhoria de rede de Distribuição Urbana na
Região de Campo Grande.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 10.120.706,72 (dez milhões, cento e vinte mil, setecentos e seis cruzeiros reais e setenta e dois cruzeiros reais).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Ronaldo Sávio F. Moura.

(GR 21893)

EXTRATO DO CONTRATO Nº DJU.S/111-DD/12.93

Proc. Licitatório: Tomada de Preços nº 002/DD/93.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 1993.

Contratante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A - ENERSUL.

Contratado: CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR - ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Melhoria de Rede de Distribuição Urbana na
Região de Corumbá.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: CR\$ 937.630,82 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta cruzeiros reais e oitenta e dois centavos).

Assinam: Pela contratante Renato Katayama e Antonio Bosco da Costa, pela contratada Ronaldo Sávio F. Moura.

(GR 21893)

PRODASUL

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL

A V I S O

RESULTADO DA LICITAÇÃO

REF.: EDITAL Nº 006/93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS.

A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL S.A-PRODASUL torna público que na Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 006/93, realizada no dia 17 de dezembro de 1993, sagraram-se vencedoras as empresas:

. VENDETH & VENDETH LTDA

Itens: 02, 04 e 05.

. RAMOV CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

Itens: 01, 03 e 06.

Tendo os licitantes cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 1993.

INALDO CAVALCANTI FIGUEIREDO SONIA SUELI DE L. RIBEIRO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO
FINANÇAS LICITAÇÃO

(GR 21892)

PROCESSO: Nº 089/92

PARTES: 1) DATACOM Assessoria e Informática Ltda

2) Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul S/A - PRODASUL.

OBJETO: Prorrogação Contratual

VALOR : CR\$ 13.252.031,00

CORREÇÃO: IGP/M - FGV

PRAZO: 01 (um) ano

DATA: 15.12.93

ASSINATURAS: 1) RAUL FERNANDO ARMENGOL DE CUQUEJO

2) LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA MAIA

(GR 21895)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: Nº 023/92

PARTES: 1) Empresa de Processamento de Dados de MS S/A - PRODASUL

2) Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

OBJETO: Programa de Estágio para Qualificação de Programadores

VALOR: CR\$ 29,43 ao mês por estagiário

CORREÇÃO: IGP/M (FGV)

PRAZO: indeterminado (com denúncia a qualquer tempo)

DATA: 20.03.92

ASSINATURAS: 1) Luiz Carlos Nunes da Silva Maia

2) Moisés do E. Santo Júnior

(GR 21895)

DOP**DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/93**
Proc. Administrativo nº 07/02/1009/93
Data da Assinatura: 20.12.93**CONTRATANTES:** Departamento de Obras Públicas de MS e a firma COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**OBJETO:** Construção do Fórum de Campo Grande-MS**VALOR:** CR\$ 1.530.320.851,09**PRAZO:** (540) dias a partir da data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.**ASSINAM:** EDUARDO LANDGRAF, pelo CONTRATANTE e JULIO CESAR ALAMY, pela CONTRATADA.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/93**
Proc. Administrativo nº 07/02/1021
Data da Assinatura: 20.12.93**CONTRATANTES:** Departamento de Obras Públicas de MS e a firma COCENG COMERCIO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**OBJETO:** Reforma da EEPSS Antonio Coelho, em Nova Alvorada do Sul-MS**VALOR:** CR\$ 7.470.520,37**PRAZO:** (150) dias a partir da data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.**ASSINAM:** EDUARDO LANDGRAF, pelo CONTRATANTE e JOSE CARLOS NUNES DA CUNHA, pela CONTRATADA.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/93**
Proc. Administrativo nº 07/02/1009/93
Data da Assinatura: 20.12.93**CONTRATANTES:** Departamento de Obras Públicas de MS e a firma JAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**OBJETO:** Ampliação na EEPEPSG Adilson Alves da Silva (02 salas de aula), em Brasilândia-MS**VALOR:** CR\$ 3.314.381,73**PRAZO:** (120) dias a partir da data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.**ASSINAM:** EDUARDO LANDGRAF, pelo CONTRATANTE e AMARILDO MIRANDA MELO, pela CONTRATADA.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/93**
Proc. Administrativo nº 07/02/1005/93
Data da Assinatura: 20.12.93**CONTRATANTES:** Departamento de Obras Públicas de MS e a firma CONFAG ENGENHARIA LTDA**OBJETO:** Ampliação da EEPEPSG Profa Emygdio Campos Vidal, em Campo Grande-MS**VALOR:** CR\$ 8.501.755,26**PRAZO:** (150) dias a partir da data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.**ASSINAM:** EDUARDO LANDGRAF, pelo CONTRATANTE e HENRIQUE CAVALCANTI FAGUNDES, pela CONTRATADA.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/93**
Proc. Administrativo nº 07/02/1039/93
Data da Assinatura: 20.12.93**CONTRATANTES:** Departamento de Obras Públicas de MS e a firma ENGº SERGIO MASSAFUMI OKANO**OBJETO:** Projeto executivo de elétrica, inclusive tubulação telefônica, para-raios, sinalização, emergência, interfone, som da construção do bloco internação infantil - bloco CTI adulto/infantil da Sociedade Corumbaense**VALOR:** CR\$ 844.521,00**PRAZO:** (60) dias a partir da data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.**ASSINAM:** EDUARDO LANDGRAF, pelo CONTRATANTE e ENGº SERGIO MASSAFUMI OKANO, pela CONTRATADA.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/93**
Proc. Administrativo nº 07/02/1040/93
Data da Assinatura: 20.12.93**CONTRATANTES:** Departamento de Obras Públicas de MS e a firma ENGº MAKIO SHIINO**OBJETO:** Projeto Executivo das instalações Hidro-sanitárias inclusive águas pluviais e incêndio, da construção do bloco internação infantil - bloco CTI adulto e infantil da Sociedade Corumbaense**VALOR:** CR\$ 609.664,00**PRAZO:** (60) dias a partir da data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.**ASSINAM:** EDUARDO LANDGRAF, pelo CONTRATANTE e MAKIO SHIINO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 152/91, para a obra de Construção de Prédio para MEMOCENTRO, em Cumbá-MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07/02/0849/91
Data da Assinatura: 15-12-93

PARTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma COMERCIO E ENGENHARIA OITO IRMAOS.

OBJETO: Alterar a Cláusula III-PRazos, do Contrato Original.

CONDIÇÕES: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 840 dias corridos, iniciando a contagem na data da assinatura da Ordem de Início Serviços, a ser emitida pela Diretoria de Engenharia/DOP/MS.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original.

ASSINAM: EDUARDO LANDGRAF, pelo CONTRATANTE e MARTIM AFFONSO SANTA LUCCI, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 283/93, para obra de reforma da Creche "ZE DU", no Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS.

Processo Administrativo nº 07/02/0799/93
Data da Assinatura: 15-12-93

PARTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma EXATA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula IV-VALOR, do Contrato Original.

VALOR: CR\$ 7.469.601,94

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original.

ASSINAM: EDUARDO LANDGRAF, pelo CONTRATANTE e SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA, pela CONTRATADA.

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 2.565/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar o Decreto "P" nº 1.578/93, de 10 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial nº 3605, de 11 de agosto de 1993, página 11 e o Decreto "P" nº 1.631/93, de 18 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial nº 3611, de 19 de agosto de 1993, página 31, que colocaram a servidora VERA SANDRA ROJAS FERREIRA, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 023549-0, classe A, referência NS-8, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, à disposição da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, pelo prazo de 2 (dois) anos, com ônus para a origem.

DECRETO "P" Nº 2.566/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar a servidora VANIA BRITO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 305425-0, classe C, referência NS-21, lotada no Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, à disposição do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, com ônus para o órgão de origem. (Processo nº 01/002652/93).

DECRETO "P" Nº 2.567/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar a servidora ELENA LUCINDA FERREIRA FERRO, ocupante do cargo de Técnico de Assuntos Educacionais, matrícula nº 029400-4, classe A, referência NS-8, código 4735, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, com ônus para o órgão de origem. (Processo nº 01/002651/93).

DECRETO "P" Nº 2.568/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar o servidor CARLOS ROBERTO CRISTIANO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 003530-01/2, classes D/D, níveis V/V, código 1605, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, com ônus para o órgão de origem. (Processo nº 01/002641/93).

DECRETO "P" Nº 2.569/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar o servidor FLAGG CUNHA E SILVA, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº 2492, classe C, nível 11, lotado na Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, com ônus para o órgão de origem. (Processo nº 01/002653/93).

DECRETO "P" Nº 2.570/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto "P" Nº 2013/93, de 11 de outubro de 1993, publicado no Diário Oficial nº 3646, de 13 de outubro de 1993, página 36, passando a vigorar com a seguinte redação: Colocar a servidora VÂNIA MARIA DA CRUZ MIRANDA, ocupante do cargo de Técnico de Assuntos Educacionais, matrícula nº 039706-7-1, classe A, referência NS-8, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, com ônus para o órgão de origem. (Processo nº 13/023792/93).

DECRETO "P" Nº 2.571/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, SÔNIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 1º de dezembro de 1993.

DECRETO "P" Nº 2.572/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a pedido, o Decreto "P" Nº 2035/93, de 13 de outubro de 1993, publicado no Diário Oficial nº 3647, de 14 de outubro de 1993, página 13, que Colocou o servidor **LEANDRO SANTOS URTADO**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 012670-5-1 e 032208-3-1, classe D-II, código 1395/1605, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o órgão de origem. (Processo nº 01/0794/93).

DECRETO "P" Nº 2.573/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **NILTON LEOPOLDINO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da exoneração de **SÔNIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA**, a contar de 1º de dezembro de 1993.

DECRETO "P" Nº 2.574/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Colocar **ANTONIO MARCOS ANTONIETE**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência NM-1, Matrícula 042.089-1, Código 0050, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 16 de fevereiro de 1993. (Processo 13/008582/93).

DECRETO "P" Nº 2.575/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Promover, por antiguidade, **JOSÉ AÉDO CAMILO**, Procurador do Ministério Público Especial, símbolo MPE-25, para o cargo de Subprocurador, símbolo MPE-26, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

DECRETO "P" Nº 2.576/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 81, § 3º da Constituição Estadual e no artigo 23, § 2º da Lei Complementar nº 48, de 28 de junho de 1990,

R E S O L V E:

Nomear **TERTO DE MORAES VALENTE** para exercer o cargo de Procurador-Chefe do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, em razão da vacância do cargo, para complementar o mandato do biênio 92/94.

DECRETO "P" Nº 2.757/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **JAIR SOARES MADUREIRA** do cargo em comissão de Representante do Estado de Mato Grosso do Sul em Brasília, a partir de 18 de dezembro de 1993.

DECRETO "P" Nº 2578/93 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na alínea "b", inciso III do artigo 193, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, à servidora **MARIA ECILDA BELO FREIRE**, Matrícula nº 015670-1 1, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Nível VI, Código 1570, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14122, com proventos integrais e calculados com base no artigo 196, incisos I, II, IV e V, combinado com o artigo 199, incisos I e II, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 13/017312/93).

DECRETO "P" Nº 2.579/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **JAIR SOARES MADUREIRA** para responder, interinamente, pelo Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso do Sul em Brasília, sem prejuízo de suas funções.

Republicação:

Republica-se por constar com erro no original. Publicado no Diário Oficial nº 3690 de 20 de dezembro de 1993, página 20.

DECRETO "P" Nº 2.562/93, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 79 da Lei nº 1460, de 17 de dezembro de 1993.

R E S O L V E:

Nomear **AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY**, **LEONARDO NUNES DA CUNHA** e **FERNANDO PAIVA** para, como membros efetivos, comporem o Conselho Estadual de Educação com mandato de 4 (quatro) anos, o primeiro, e 2 (dois) anos os demais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SS/Nº 0670 /93 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "g", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Designar, a servidora **CATARINA BAICERE SHMIDT CARVALHO**, ocupante do cargo de Administrador, Classe B, Referência NS-14, matrícula 003704-4/1, código 4625, Quadro Permanente, para responder pela Função de Confiança de Chefe do Núcleo do Ensino e Pesquisa da Escola de Saúde Pública/DGDRH/SS, Símbolo DAI-1, no período de 11.01.94 à 10.04.94, em

virtude de Licença Prêmio por Assiduidade da titular ELIANE LOPES ZEQUI NI.

RESOLUÇÃO "P" SS/Nº 0669 /93 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "n", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E :

Conceder, com fundamento no artigo 3º, do Decreto nº 5029, de 28 de março de 1.989, 20% de Gratificação de Insalubridade, de grau médio, a servidora RENATA CEZAR DO AMARAL, ocupante do cargo de Sanitarista, Classe A, Referência 334, matrícula 020726-8/1, código 6605, Quadro Permanente, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/4004/89.

RESOLUÇÃO "P" SS/Nº 0668 /93 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E :

Remover, a servidora TANIA LUZIA ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Superior de Saúde I, Classe A, Referência 326, matrícula 031356-4/1, código 6005, Quadro Permanente, do Centro de Saúde de Paranaíba para o Núcleo de Cooperação Técnica de Paranaíba, com fulcro no artigo 61, § 1º, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990, com validade a contar de 14.12.93.

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

No anexo da Resolução "P" SS/Nº 0628/93 de 02.12.93, publicada no Diário Oficial nº 3680, de 06.12.93, página 18, que concedeu a servidora MANOELINA MARIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência NM-1, matrícula 030310-0/1, código 0050, Quadro Supletivo, 03 (três) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 03 de julho de 1.984 a 02.11.89, conforme Processo 14/003547/93, foi feita a seguinte Apostila:

Onde constou: quinquênio de 03.07.84 a 02.11.89

Passa a constar: quinquênio de 03.07.84 a 02.07.89

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº : 13/032478/91

INTERESSADA : FLORINDA MARIA FERREIRA SOARES DE OLIVEIRA

Ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, Código 1485, Matrícula nº 038936-6/1, de Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Costa Rica.

ASSUNTO : SOLICITA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

DESPACHO : INDEFIRO, por infringir o art. III "caput" da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990.

PROCESSO : 13/007549/92

INTERESSADA : RITA LUCIA GUIMARÃES HONORIO CUTIAREZ

Ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível V, Código 1605, Matrícula nº 020843-4/1, de Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de São Gabriel do Oeste.

ASSUNTO : SOLICITA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

DESPACHO : INDEFIRO, por infringir o art. III "caput" da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990.

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Apostilar a Resolução "P"/SE/Nº 0017/93 de 03/01/93, publicada no Diário Oficial nº 3456 de 06/01/93, na parte que concedeu Li-

cença Prêmio por Assiduidade à TOYOKO KOBAYASHI KOYANAGUI, Professor Classe B, Nível VI, Código 1530, Matrícula nº 023019-7/2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Paranaíba, de forma que:

ONDE CONSTOU : 27.07.86 a 26.07.91.

PASSE A CONSTAR : quinquênio de 27.07.81 a 26.07.86.

Na Resolução, publicada no Diário Oficial nº 3082, de 28 de junho de 1991, página 71, na parte que designou MERCEDES DE ALBUQUERQUE ARRUDA, Especialista de Educação, Classe C, Nível III, Matrícula nº 017855-1, Código 1375, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, no turno Vespertino, na EEPEPSG "THOMAZ BARBOSA RANGEL" - NE-39, com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: turno Vespertino

PASSE A CONSTAR: Turno Matutino

(REG. 2975).

Apostilar a Resolução "P"/SE/Nº 2534, de 15.07.93, publicada no Diário Oficial nº 3588, de 29.09.93, na parte que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à AURORA LUIZA DE OLIVEIRA, Especialista de Educação, Classe A, Nível III, Código 1325, Matrícula nº 002989-0/2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Paranaíba, de forma que:

ONDE CONSTOU : Especialista de Educação, Classe A, Nível III, Código 1325.

PASSE A CONSTAR : Professor, Classe C, Nível VI, Código 1570.

Retificar a Resolução Nº "P"/SE/Nº 5030, publicada no Diário Oficial nº 3686, de 14/12/93, página 32, na parte que prorrogou carga horária de ANA CLAUDIA MARQUES FOUTO

, Professor, Classe A, Nível/Ref. VI, Matrícula nº 042468-4, Código 1490, Carga Horária 22, de forma que:

ONDE CONSTOU : 08.09 a 08.09.93

PASSE A CONSTAR : 08.09 a 23.09.93

NÚCLEO EDUCACIONAL 65, Código 924, Município APARECIDA DO TABOADO, Código 14014, Escola EEPEPSG, "FREI VITAL DE GARIBALDI", Código 226.

Apostilar a Resolução "P"/SE, de 28 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial nº 3226, de 29 de Janeiro de 1992, página 39, na parte que concedeu Licença para Acompanhar Cônjuge, sem ônus, à servidora LÚCIA APARECIDA DA SILVA OVANDO, Matrícula 013342-6/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência NM-1, Código 0050, lotada na Secretaria do Estado de Educação, com sede no município de Corumbá - 051, NE - 20.

ONDE CONSTOU : Classe A, Referência NM-1, Código 0050

PASSE A CONSTAR : Classe B, Referência 019, Código 0030.

Na Resolução, publicada no Diário Oficial nº 3082, de 28 de junho de 1991, página 71, na parte que designou MARIA DE LOURDES CAETANO DE BRITO, Especialista de Educação, Classe D, Nível III, Matrícula nº 015387-7, Código 1400, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, no turno Matutino, na EEPEPSG "Thomaz Barbosa Rangel" - NE-39, com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: Turno Matutino

PASSE A CONSTAR: Turno Vespertino

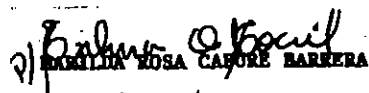
(REG. 2975)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos as servidoras ASSIMA AEDO, Professor-

ra Aposentada, Matrícula 002.815-0/1-2, Processo nº 04/000178/93 ,
DORALICE TRINDADE DE ARAUJO, Professora Aposentada, Matrícula nº
005.613-8, Processo nº 04/002840/92, HEIZA DE JESUS VIEIRA SADALLA,
Professora Aposentada, Matrícula 018.846-8/1, Processo 04/001027/93
a comparecerem nesta Diretoria de Pessoal/Secretaria do Estado de
Educação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publica-
ção deste Edital, para tratarem de assunto referente aos processos,
acima citados.

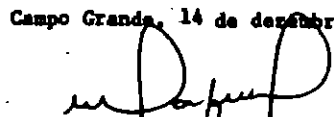
Campo Grande, 16 de dezembro de 1993.


MARILDA ROSA CAPORE BARRERA
Diretora de Pessoal/SED.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora APARECIDA RUDWICK RO-
DRIGUES, Professora, Classe A, Nível I, Matrícula nº 002457-0-1, Cód-
igo 1465, para comparecer na Diretoria de Pessoal da Secretaria de
Estado de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última pu-
blicação deste Edital, para prestar esclarecimentos de sua ausência
ao serviço.

Campo Grande, 14 de dezembro de 1993.


MARILDA ROSA CAPORE BARRERA
Diretora de Pessoal/SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E TRABALHO

RESOLUÇÃO "P" SEJT Nº 0142/93 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de 03
(três) meses, aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, re-
lativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, ní-
veis, referências e códigos ali mencionados, do Quadro Suplementar do
Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102,
de 10 de outubro de 1990.

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SEJT Nº 0142/93 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	COL.	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO
054079-5/1	JOSÉ VICTÓRIO DA SILVA	AGENTE ADM.	ANM-1	0050	12.06.86 a 11.06.91	08/000579/93
029647-3/1	GEORGINA NEVES DOS SANTOS	ASSIST. ADM.	ANM-12	0005	23.10.84 a 22.10.89	08/00085/93
039907-8/1	VILMA FERREIRA DA SILVA	A.S.D	ANM-2	2905	26.03.86 a 25.03.91	08/00081/93
030553-7/1	MARIA HELOISA CAMBRA	ASSIST. SOCIAL	ANM-8	3565	25.03.85 a 04.03.90	08/00083/93
041956-7/1	CRISTINA FLORES ACOSTA DE OLIVEIRA	A.S.D	ANM-2	2905	25.06.86 a 04.06.91	08/00089/93
034361-1/1	EDNA DE ANDRADE JACCHI	ASSIST. ADM.	ANM-12	0005	29.04.85 a 28.04.90	08/00082/93

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE/Nº 067/DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar averbação para todos os
efeitos, com fundamento no artigo 58 da Lei Complementar
nº 52 de 30 de agosto de 1.990

Processo nº 11/000719/93 - MARIA
SUENI DE OLIVEIRA, matrícula nº 55832-0, Código 2295,
Procuradora do Estado de 2ª Categoria, símbolo PRO-102,
lotada na Procuradoria-Geral do Estado, 399 dias de
efetivo exercício de advocacia, no período de 04.10.88 a
09.11.89, totalizando 01 anos, 01 mês e 04 dias.

RESOLUÇÃO "P" PGE/Nº 068/DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a Dra. MARIA SUENI DE
OLIVEIRA, Procuradora do Estado, de 2ª Categoria,
símbolo PRO-102, Código 2295, matrícula nº 55832-0, do
Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 10%
(dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por
ter completado 05 anos de efetivo exercício em 05.06.93,
com fundamento no parágrafo 4º do artigo 54 da Lei
Complementar nº 52 de 30.08.90, combinado com o artigo
111 da Lei nº 1.102 de 10.10.90. (Processo nº
11/000719/93)

RESOLUÇÃO "P" PGE/Nº 069/DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar MARIA SUENI DE OLIVEIRA,
Procuradora do Estado de 2ª Categoria, símbolo PRO-102,
código 2295, do Quadro Permanente do Estado de Mato
Grosso do Sul, para responder pela Chefia da
Procuradoria Especializada de Assuntos de Pessoal, nas
férias da Titular Sandra Calligaris, a partir de
03.01.94, sem prejuízo de suas funções.

RESOLUÇÃO "P" PGE/Nº 070/DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar LUCIO HENRIQUE MELKE BITTAR,
Procurador do Estado de 3ª Categoria, símbolo PRO-103,
código 2300, do Quadro Permanente do Estado de Mato
Grosso do Sul, para responder pela Chefia da
Procuradoria Judicial, nas férias da Titular Miriam
Moronha Mota Gimenez, a partir de 03.01.94, sem prejuízo
de suas funções.

RESOLUÇÃO "P" PGE/Nº 071/DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar ROSALINA ROJAS GUARACIABA,
ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe
B, referência NE 7, código 2515, matrícula nº 63108-6,
do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul,
para responder pela Chefia de Núcleo de Pessoal, nas
férias do Titular Argeu Prazer Rodrigues, a partir de
13.01.94, sem prejuízo de suas funções.

RESOLUÇÃO "P" PGE/Nº 072/DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar NEIDA GOMES MACHADO, ocupante
do cargo de Assistente de Administração, ANM 12, código
0005, matrícula nº 43210-3, do Quadro Permanente do
Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela
Coordenadoria Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3,
nas férias da Titular Alca Mª Cavalheiro Ribeiro, a
partir de 03.01.94, sem prejuízo de suas funções.

PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" PGDP/Nº 431/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar
nº 051, de 30 de agosto de 1990,

R E S O L V E :

Designar os Defensores Públicos Titulares da 1ª e da
2ª Defensoria Pública Criminal da Comarca de Dourados/MS, para, sem pre-
juízo de suas funções, atuarem junto ao Juízo das Execuções Criminais,
em Substituição à Titular em atuação naquele Juízo.

Administração Indireta

TERRASUL

PORTARIA "P" TERRASUL N.0067 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora LIVIA REGINA GARCIA PEREIRA, matrícula 131, ocupante do cargo de Engenheiro Agrimensor, Classe B, Referência NS-15, do Quadro Suplementar do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL, 08 (oito) dias de Licença para tratamento de saúde, homologada pela Junta médica composta por Dr. Douglas Chinem CRM/453, Dra. Irene Rodrigues Montania CRM/MS 1021 e Thais F. Sobrinho CRM 1651, no período de 10/12/93 a 17/12/93.

CERA

PORTARIA "P" PRESI/CERA Nº 0093/93 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Conceder o afastamento da própria Saúde, com fundamento na Lei nº 1.102 de 10/10/90, art. 136, aos funcionários abaixo relacionados.

Licença para Tratamento de Saúde - Art. 136 da Lei 1.102 de 10/10/90

NOME	CARGO	CLASS. FUNT.	PERÍODO	OTD	EXERCÍCIO	PROCESSO
Silvestre Batista de Carvalho	Ass. Serv. Div.	E/NE-4	19.10.93 a 30.10.93	Proteg.	Dr. Solange Arina Pellegri CRM 314, Dr. Selvirio de Sousa Neto CRM 684, Dr. Sérgio B. Fellig grão CRM 316	0612/93
Orlando Baptista	Art. Carpinteiro	C/NE-19	23.11.93 a 09.12.93	845. 1/4		0662/93

PORTARIA "P" PRESI/CERA Nº 0094/93 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Conceder Incorporação Definitiva a OSVALDO MAEDA, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuária, Classe C, Referência NM-19, do Quadro Permanente da Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana, à remuneração do cargo efetivo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da Função de Confiança de Gerente de Administração, Símbolo FCS-4, com fulcro no inciso I, do artigo 77, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990, com validade a contar de 23 de novembro de 1993. (processo nº 0651/93).

PORTARIA "P" PRESI/CERA Nº 0095/93 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Conceder Incorporação Definitiva a SEBASTIÃO FAUSTINO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe C, Referência NE-13, do Quadro Permanente da Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana, à remuneração do cargo efetivo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da Função de Confiança de Encarregado do Serviço de Zeladoria, Símbolo FCA-4, com fulcro no inciso I, do artigo 77 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990, com validade a contar de 29/11/93. (Processo nº 0659/93).

PORTARIA "P" PRESI/CERA Nº 0096/93 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "b", inciso II, artigo 19 do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 3 (três) meses.

aos funcionários relacionados no anexo a esta Portaria, pertencentes ao Quadro Efetivo da Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana, com fulcro no artigo 159 da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Anexo 3 PORTARIA "P" PRESI/CERA Nº 0096/93

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
Comercindo Pereira de Barros	Engº Agrº	01.03.87 a 07.08.93	0654/93
Wagner Mantos Velasquez	Ag. Ativ. Agropec.	07.04.88 a 08.08.93	0656/93

FUNDESORTE

PORTARIA "P" FUNDESORTE Nº 035/93 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar IARA VIEIRA, matrícula nº 061.000037-100, ocupante do cargo em comissão de Assessor II, símbolo FCS-4 na Fundação de Desporto e Lazer do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, símbolo FCS-3, em substituição a ROSIRIS FÁTIMA BARBETA, no período de férias de 03.01.94 a 01.02.94.

PROMOSUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor AUGUSTO BENITES MORETI, portador do CTIC nº 67321 Série 00001/ME, a comparecer ao local de serviço para prestar esclarecimentos de sua ausência ao serviço desde 11.11.93 no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação.

O não comparecimento dentro do prazo se caracterizará o abandono de emprego conforme artigo 482, letra I da CLT.

Campo Grande, 16 de Dezembro de 1.993.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora Executiva/PROMOSUL

LOTESUL

PORTARIA Nº 005/93

A DIRETORA EXECUTIVA DA LOTERIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - LOTESUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- 1) Designar o funcionário ALOÍSIO BRITTS e a funcionária KÁTIA DE OLIVEIRA PEREIRA, a assinar, endossar cheques e responder pela Lotesul na ausência da Diretora-Executiva.

FCMS

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0157/93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria "P" Presi/FCMS/Nº 0141/93 de

23 de novembro de 1.993, publicada através do Diário Oficial nº 3.674 de 26 de novembro de 1.993, página 46, de forma que:

Onde se lê: ... no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Leia-se: ... no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0158/93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência a servidora MARIA LUIZA BENTO DE JESUS, Auxiliar Especializado, Símbolo FCA-4, matrícula nº 320.140-6, para autorizar e movimentar contas da Administração de Regime Financeiro Especial, no âmbito da Casa do Artesão de Corumbá, no período de 03.01.94 a 01.02.94, em substituição a Izabel Pinheiro Bertazzo, que estará em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0159/93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo § 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARGARETH SOARES DA SILVA, matrícula nº 320.080-9, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência NM-11, do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 03.02.90, por ter completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, inciso 3º, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0160/93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo § 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores relacionados no anexo a esta Portaria, Adicional por Tempo de Serviço, em percentual compatível com o período aquisitivo de cada um dos servidores pertencentes ao Quadro Suplementar desta Fundação, com fulcro no Artigo 105, inciso I, letra "A" e Artigo 111, todos da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990, combinado com o Artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 7.473, de 28 de outubro de 1.992, com validade a contar de 03 de novembro de 1.993.

ANEXO DA PORTARIA "P" Nº 0160/93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

NOME	CARGO	PERCENTUAL
Matrícula	Classe/Ref	P.Aquisitivo
ALDINEIA ELIAS MESTRE LOPES	Ass. Administração	10%
320.004-3	C/NM-19	01.07.85/29.06.90
AURO SAVIO DO NASCIMENTO	Ass. Administração	10%
320.017-5	C/NM-19	01.07.85/29.06.90

MARCO ANTONIO C.R.PORFÍRIO	Ass. Administração	10%
320.081-7	C/NM-19	01.09.84/29.08.89
NATANAEL GONÇALVES	Aux.Téc.Ass.Culturais	10%
320.098-1	C/NM-12	06.08.84/06.06.89
SOLIMAR ALVES DE ALMEIDA	Psicóloga	10%
320.126-0	C/NS-21	19.06.84/17.05.89

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0161/93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "b", inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses aos servidores relacionados no anexo a esta Portaria, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, referências ali mencionados, pertencentes ao Quadro Suplementar da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.473 de 28 de outubro de 1.993.

ANEXO DA PORTARIA "P" Nº 0161/93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

NOME	CARGO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO
Matrícula	Classe/Ref	Processo
ADÃO MATIAS DA SILVA	Ass. Administração	10.06.86/08.06.91
320.000-0	C/NM-19	01.500.659/93
ALDINEIA ELIAS MESTRE LOPES	Ass. Administração	01.07.85/29.06.90
320.004-3	C/NM-19	01.500.665/93
AURO SAVIO DO NASCIMENTO	Ass. Administração	01.07.85/29.06.90
320.017-5	C/NM-19	01.500.641/93
MARCO ANTONIO C.ROCHA PORFÍRIO	Ass. Administração	01.09.84/29.08.89
320.081-7	C/NM-19	01.500.657/93

DSP

PORTARIA "P" DSP/483/93 de 15 de dezembro de 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar os anexos I, III e V, referente à Progressão e Ascensão Funcional, publicado no Diário Oficial de nº 3680, de 06.12.93, à página 28, que computou o tempo de serviço dos servidores do Departamento do Sistema Penitenciário, de forma que passe a constar, conforme abaixo:

Tempo de Serviço prestado ao Estado

NOME	DIAS
ARMANDO ORTIGOSA ARANTES	4.935
BENEDITA DOS SANTOS	5.129
JOSÉ DUARTE NETO	5.374

Tempo de Serviço no Cargo

NOME	DIAS
ILMA ALEXANDRE	3.033
ANTONIO JORGE ALLE TAVARES	5.044
AFONSO CORRÊA BLAN	2.968

MARIA HELENA DA COSTA RODRIGUES

Tempo de serviço no cargo:	3.339
Tempo de serviço na referência:	1.914

JURANDIR FELIX DE MOURA - Classe "A", Referência ATS-12
PEDRO PENA DE SOUZA - Classe "B", Referência NE-13

Parte II

PODER LEGISLATIVO**Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 3884/93

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990;

R E S O L V E :

Nomear HORÁCIO C. SOUZA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TCDS-103, em vaga prevista no anexo II - Grupo Ocupacional I, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 1.141 de 07 de maio de 1991.

PORTARIA Nº 3885/93

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990;

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria voluntária, ao funcionário GERSON DA SILVA ALVES, matrícula nº 07.0725.2, ocupante do cargo de Agente Técnico de Inspeção, código TCAF-440, classe A, referência 401, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 193, inciso III, alínea "a", com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, 197 e 199, todos da Lei nº 1.102/90. (Processo TCA/MS-1184/93).

MUNICIPALIDADES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

REPUBLICA-SE POR HAVER INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO MS Nº 3691, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993, PÁGINAS 38 E 39.

LEI NÚMERO 3.024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de CR\$ 21.654.450,00 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	(Em CR\$ 1.000,00)
RECEITAS CORRENTES	CR\$ 20.532.201
- Receita Tributária	CR\$ 6.307.720
- Receita Patrimonial	CR\$ 2.726.400

- Transferências Correntes	CR\$ 10.501.184
- Outras Receitas Correntes	CR\$ 996.897

RECEITA DE CAPITAL	CR\$ 1.122.249
- Alienação de Bens	CR\$ 19.388
- Transferência de Capital	CR\$ 1.102.861

TOTAL DA RECEITA	CR\$ 21.654.450
-------------------------	------------------------

Art. 3º - A Despesa total do Orçamento ascende a CR\$ 21.654.450.000,00 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), importando o Orçamento Fiscal em CR\$ 17.479.050.000,00 (dezessete bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões e cinquenta mil cruzeiros reais) e o Orçamento de Seguridade em CR\$ 4.175.400.000,00 (quatro bilhões, cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	(Em CR\$ 1.000,00)
- Despesas Correntes	CR\$ 18.269.110
- Despesas de Capital	CR\$ 3.210.340
- Reserva de Contingência	CR\$ 175.000

TOTAL	CR\$ 21.654.450
--------------	------------------------

DESPESA POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	
- Câmara Municipal	CR\$ 1.077.800

PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito	CR\$ 326.200
- Procuradoria Jurídica	CR\$ 17.800
- Secretaria Municipal do Planejamento	CR\$ 827.650
- Secretaria Municipal da Administração	CR\$ 836.100
- Secretaria Municipal das Finanças	CR\$ 242.500
- Secretaria Municipal dos Serviços Públicos	CR\$ 1.915.800
- Secretaria Municipal das Obras Públicas	CR\$ 1.194.200
- Secretaria Municipal da Educação	CR\$ 5.693.700
- Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública	CR\$ 2.500.300
- Secretaria Municipal do Bem Estar Social	CR\$ 493.000
- Secretaria Municipal do Controle Urbano	CR\$ 18.400
- Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte	CR\$ 263.300
- Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	CR\$ 347.200
- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	CR\$ 308.700
- Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	CR\$ 430.100
SUBTOTAL	CR\$ 16.492.750
- Encargos Gerais do Município	CR\$ 4.986.700
- Reserva de Contingência	CR\$ 175.000
TOTAL	CR\$ 21.654.450

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos II a IV, do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

III - no interesse da Administração e na forma por que está prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Direta;

IV - a corrigir, trimestralmente, a partir do primeiro trimestre de 1994, os valores contidos nos Orçamentos do Município, mediante a incorporação da inflação ocorrida no período, apurada pelo IGPM/FGV, desprezadas as decimais após a vírgula;

§ 1º - A primeira correção dos valores orçamentários dar-se-á no primeiro dia útil do mês de abril, a segunda no primeiro dia útil do mês de agosto e a terceira e última no primeiro dia útil do mês de outubro de 1994.

§ 2º - Com o propósito de assegurar uma execução orçamentária equilibrada, será feita uma reserva técnica, que se

constituirá de um percentual a ser fixado sobre o montante corrigido e só será liberada para empenho de despesas se o crescimento da receita assim o permitir.

§ 3º - A reserva técnica, poderá ser liberada, por ato do Prefeito, autorizado pela Câmara Municipal, proporcionalmente aos créditos orçamentários como um todo, ou em reforço de dotações de um projeto ou de uma atividade que, no curso do exercício, for de interesse substantivo para o Município ou para a comunidade.

§ 4º - Na hipótese de extinção do IGPM/FGV, adotar-se-á o índice que o governo federal utilizar para medição da inflação.

Art. 6º - Fica autorizada e não será computada para o efeito do limite fixado no inciso I do art. 5º desta Lei, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e encargos;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizados por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílio, contribuições e subvenções.

Art. 7º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros anexos:

I - o Orçamento Plurianual de Investimentos 1994/1996, que a este acompanha;

II - o Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, que estima a sua Receita e fixa a Despesa, para 1994, em CR\$ 1.706.921.000,00 (um bilhão, setecentos e seis milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros reais);

III - o Orçamento da Empresa Municipal de Habitação, que estima a sua Receita e fixa a Despesa, para 1994, em CR\$ 131.600.000,00 (cento e trinta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros reais);

IV - o Orçamento do Fundo de Assistência e Promoção Social de Campo Grande, que estima sua Receita e fixa a Despesa, para 1994, em CR\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais);

V - o Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, que estima sua Receita e fixa a Despesa, para 1994, em CR\$ 26.250.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais);

VI - o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que estima sua Receita e fixa a Despesa em CR\$ 162.600.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros reais);

VII - o Orçamento do Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas, que estima sua Receita e fixa a Despesa em CR\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais);

VIII - o Orçamento do Fundo Municipal para a infância e a Adolescência, que estima sua Receita e fixa a Despesa em CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais);

IX - o Orçamento do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, que estima sua Receita e fixa a Despesa em CR\$ 48.200.000,00 (quarenta e oito milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

§ 1º - Os valores e objetivos integrantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, serão ajustados, nos exercícios de

1995 e 1996, às contingências e às variáveis a que está sujeita a economia do País.

§ 2º - Os Orçamentos dos Fundos indicados neste artigo, valem como Plano de Aplicação dos Recursos neles indicados.

§ 3º - As autorizações contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, são extensivos aos orçamentos de que trata este artigo e às dotações destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS,

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
Prefeito Municipal

DECRETO NÚMERO 6.879, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
CR\$ 59.000.000,00, PARA REFORÇO DA
DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VI
GENTE.**

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º, da Lei Orgânica de Campo Grande e da autorização contida na Lei Municipal nº 2.638, de 08 de agosto de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento do Município de 1.993, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros reais), na seguinte forma:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS PÚBLICAS			
08.1691575	2.035	- Conservação e Asfaltamento de Vias Urbanas	
4.0.0.0		- Despesas de Capital	
4.1.1.0		- Obras e Instalações	CR\$ 59.000.000,00
Subtotal			CR\$ 59.000.000,00
TOTAL			CR\$ 59.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata este decreto, será compensado nos termos do inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCOS DA FONSECA
Secretário Municipal do Planejamento

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO No.151/93

TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO No. 84383/93

O B J E T O : Aquisição de materiais permanentes e de expediente para esta Prefeitura.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, no "Grupo 01,04 e 27" poderão obter pasta contendo as especificações e bases da licitação no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 21 de Janeiro de 1.994, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 21 de dezembro de 1.993

WALDIR MIRANDA DE BRITO
Secretário da Administração

OSMAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Presidente - CPL

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE, CELEBRADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

PARTES:

1. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.
2. FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DR. WILLIAM MAKSOU.

OBJETO:

Auxílio financeiro à FUNDAÇÃO, destinada ao aprimoramento da pesquisa técnico científica dos nossos médicos residentes e médicos do corpo clínico da Santa Casa.

PRAZO:

30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS:

Compete ao MUNICÍPIO o repasse de recursos financeiros de 130 (cento e trinta) UFIC's, na assinatura do presente termo de ajuste.

DOTAÇÃO:

02-2.005-3231.

ASSINATURAS:

Juvêncio César da Fonseca, James Câmara de Andrade, Pécio Andrade Filho, José Marcos da Fonseca e Jairo Fontoura Corrêa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

PARTES:

1. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.
2. REMAT PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

OBJETO:

Alterar a Cláusula Segunda e Terceira do Contrato 71/93 que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda - "O custo total para a prestação de serviços objeto do Contrato nº 71/93 é de CR\$ 22.933.800,00 (vinte dois milhões, novecentos e trinta e três mil e oitocentos cruzeiros reais)".

Cláusula Terceira - "O pagamento referente aos serviços nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 referente à produção, totalizando CR\$ 14.953.800,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros reais) será efetuado quando da entrega do referido material e aprovado pelo Órgão de Comunicação Social da CONTRATANTE. E o pagamento referente aos serviços presentes no item 10 - veiculação no valor de CR\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros reais), o pagamento será efetuado até 07 (sete) dias após a veiculação da campanha, conforme programação devidamente autorizada pelo Órgão de Comunicação Social da CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovante da despesa. Os pagamentos serão efetuados com correção pelo IGPM do mês. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 71/93, desde que não conflitem com o presente termo aditivo.

RATIFICAÇÃO

ASSINATURAS:

Juvêncio César da Fonseca, Eduardo Crivellente Neto, Waldir Miranda de Brito e Jairo Fontoura Corrêa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2.229

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária VALÉRIA DE OLIVEIRA PIMENTEL, 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, de acordo com Item XVIII do Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, com início em 20 de dezembro de 1.993 a 18 de abril de 1.994.

PORTARIA Nº 2.230

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária GLAUCIA FERREIRA DE FREITAS, suas férias regulamentares de acordo com o Art. 61 da Lei nº 1.233, de 22.01.70 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), referente ao período de 1.992 a 1.993, a partir de 03 de janeiro de 1.994.

PORTARIA Nº 2.231

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária EVEL MARLI STUHM, suas férias regulamentares de acordo com o Artigo 61 da Lei nº 1.233, de 22.01.70 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), referente ao período de 1.993 a 1.994, a partir de 01 de janeiro de 1.994.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO PUBLICADO EM 15.10.93

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CGRANDE

ENIO YOSHIMITSU GUENKA

OBJETO: ALTERAÇÃO CLAUSULAS TERCEIRA E QUARTA CONTRATO

FIRMADO EM 01.12.92

VALOR: CR\$ 57.636,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros reais) reajustáveis bimestralmente.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses contados a partir de 01.06.93

RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLAUSULAS DO REFERIDO CONTRATO.

ASSINATURAS: LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

ENIO YOSHIMITSU GUENKA

(GR 23008)

RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO PUBLICADO EM 23.09.93

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA CAMPO GRANDE
TAKASHI MOCHIZUKE

OBJETO: ALTERAÇÃO CLAUSULAS TERCEIRA E QUARTA CONTRATO
FIRMADO EM 18.11.92

VALOR: CR\$ 57.636,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros reais) mensais, reajustáveis trimestralmente.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses e 12 (doze) dias contados a partir de 19.05.93.

RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLAUSULAS DO REFERIDO CONTRATO.

ASSINATURAS: LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

TAKASHI MOCHIZUKE

(GR 23009)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI MUNICIPAL Nº 699/93 DE 09 DE NOVENO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.

ALONSO HONÓRIO DE HEZENDE, Prefeito Municipal de Terenos-MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

SEÇÃO I

Da Concessão da Aposentadoria

Art. 1º - O servidores efetivos da Administração direta, autárquica e fundacional serão aposentados na forma prevista na Constituição Federal e nesta Lei.

Art. 2º - O servidor será aposentado:

- I - compulsoriamente aos setenta anos de idade;
- II - voluntariamente:

- a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta, se mulher;
- b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora;
- c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher;
- d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta, se mulher;

III - Por invalidez permanente.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre // precedida de licença por período não excedente de vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º - Será aposentado o funcionário que, depois de vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

§ 3º - A invalidez para o exercício do cargo não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§ 4º - O servidor será readaptado se não for considerado inválido para o serviço público.

§ 5º - Os aposentados por invalidez submeter-se-ão a exames médicos periódicos na forma do art. 14 desta Lei.

SEÇÃO II

Dos Proventos da Aposentadoria

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria serão integrais:

I - nas hipóteses previstas no Inciso II. Letras a e b, do art. 2º;

II - quando inválido em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional;

III - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, espondilartrose anquilosante e outras doenças previstas em lei federal, com base nas conclusões da medicina especializada.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediana e imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições.

§ 3º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.

Art. 4º - Emetuando-se as hipóteses situadas nos incisos I, II e III do art. 3º a aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço na seguinte medida:

I - 1/35 avos, se homem e 1/30 avos, se mulher, se a aposentadoria for compulsória ou por invalidez permanente, quando o motivo que lhe dar causa não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 3º, emetundo-se os servidores ocupantes de cargo de professor.

II - 1/30 avos, se homem e 1/25 avos, se mulher, nas hipóteses previstas no art. 2º, inciso II e no caso dos ocupantes do cargo de professor, quando a aposentadoria for voluntária.

Art. 5º - Os proventos da aposentadoria não serão inferiores a 70% (setenta por cento) dos vencimentos do servidor e em nenhuma hipótese inferior ao salário mínimo vigente no Município.

Art. 6º - Para fins desta lei conceitua-se com vencimento a importância recebida como vencimento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias mandadas incorporar pela legislação municipal.

Parágrafo único - As horas extras, mesmo habituais, gratificação de produtividade e abono família, ajuda de custo e outras gratificações eventualmente recebidas pelo servidor não integram os vencimentos para efeito desta Lei.

Art. 7º - Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade.

§ 1º - Serão estendidos aos inativos:

I - os benefícios e as vantagens de caráter geral concedidos aos servidores em atividades;

II - os aumentos dos vencimentos decorrentes da simples reclassificação do cargo e vencimentos em que se deu a aposentadoria do servidor quando mantidos a mesma natureza, atribuições e grau de instrução, exigidos então para o cargo.

§ 2º - Não serão estendidos aos inativos:

I - as vantagens decorrentes de reclassificação ou transformação de cargo que implique aumento de grau de exigências // quanto a instrução e complexidade de atribuições;

II - o aumento de vencimento individual decorrente de promoção ou acesso de servidor em atividade, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO II DA PENSÃO

Art. 8º - O benefício da pensão por morte, do servidor efetivo, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos da inatividade do servidor falecido.

Art. 9º - Aplica-se à pensão o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 10 - A pensão será concedida aos dependentes do servidor falecido, observadas ainda as demais condições estabelecidas // nesta Lei, na seguinte ordem de preferência:

I - à esposa, ao esposo, à companheira, ao companheiro, se não houver filhos com direito à pensão;

II - aos filhos de qualquer condição; solteiros, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, ou maiores inválidos ou interditos, se o servidor não deixar viúva, viúvo, companheira ou companheiro;

III - à mãe solteira, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que estiver sob dependência econômica do servidor, inclusive, nas mesmas condições, à mãe abandonada desde que seu marido seja declarado judicialmente ausente;

IV - ao pai, ou pai e mãe que vivam sob a dependência econômica do servidor, estando aquele inválido ou interditado;

V - aos irmãos, desde que dependam economicamente do servidor, observadas as condições exigidas para os filhos no inciso II deste artigo.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos:

I - os enteados, assim considerados pela lei civil, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros, sem outra pensão ou rendimento;

II - o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda do servidor por ocasião de seu falecimento;

III - o menor, não emancipado, que esteja sob a tutela do servidor e não tenha meios suficientes para o próprio sustento e educação

§ 2º - A companheira ou companheiro somente fará jus à pensão se tiver convivido maritalmente com o servidor nos seus últimos 5 (cinco) anos de vida, sem interrupção, até a data do óbito deste, mediante apresentação de provas exigidas pelo município.

§ 3º - A existência de filho em comum supra para a companheira ou companheiro o tempo estipulado no § 2º, desde que feita a prova da convivência marital até a data do óbito do servidor.

Art. 11 - A dependência econômica a que se refere esta Lei somente será admitida em relação àqueles que não auferiram, a qualquer título, rendimentos superiores a 1/3 (um terço) do vencimento-base do servidor no mês do óbito.

Art. 12 - A metade do valor da pensão será concedida a uma das pessoas seguintes: a esposa, ao marido, à companheira, ao companheiro; e a outra metade, repartidamente, aos filhos de qualquer condição e às pessoas a eles equiparadas na forma do § 1º do art. 10.

Art. 13 - A esposa ou o marido perde o direito à pensão:

I - se estiver, desquitado, separado judicialmente, divorciado, por ocasião do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurado judicialmente prestação de alimentos ou outro auxílio e, também, pela anulação do casamento;

II - encontrando-se a esposa ou o marido separados de fato por mais de 2 (dois) anos, sem pensão alimentícia ou outro auxílio determinado em Juízo;

III - pelo abandono do lar, desde que reconhecida a qualquer tempo, esta situação por sentença judicial.

Art. 14 - A invalidez e interdição mencionadas nesta Lei serão verificadas e acompanhadas anualmente pelos órgãos próprios do município ou por profissional ou entidade credenciada pelo Prefeito.

Art. 15 - Além das hipóteses previstas nesta Lei, por de ainda a qualidade de beneficiário da pensão:

I - se desaparecerem as condições inerentes à qualidade de dependentes;

II - o inválido ou o interdito, pela cessação da invalidez ou a interdição;

III - os benefícios em geral, pelo matrimônio ou pelo falecimento.

Art. 16 - A existência dos dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos e no § 1º do art. 10, excluído do direito à pensão os mencionados nas classes subsequentes.

Parágrafo único - Aqueles que forem excluídos do benefício da pensão por não preencherem os requisitos legais previstos não terão essa condição restabelecida se posteriormente, ou a qualquer tempo vierem a atender essas mesmas condições.

Art. 17 - A concessão da pensão não será adiada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

§ 1º - o pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou a exclusão de dependentes só produzirá efeito a partir do deferimento do pedido, sem o pagamento de prestações anteriores.

§ 2º - o cônjuge ausente, assim declarado em Juízo, não exclui a companheira ou companheiro do direito à pensão, que só será devida àquele, com o seu aparecimento, a contar da data do deferimento

de sua habilitação, com redistribuição da pensão em partes iguais.

Art. 18 - Por morte presumida do servidor, ou seu desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, declarada pela autoridade judiciária competente, decorridas seis meses de ausência, será concedida a seus dependentes uma pensão provisória, a contar da data da declaração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Art. 19 - A pensão será devida a partir do mês em que ocorrer o falecimento do servidor.

Art. 20 - A pensão somente reverterá entre os pensionistas nas hipóteses seguintes:

I - da viúva, do viúvo, da companheira, do companheiro, pelo casamento ou falecimento, em partes iguais para os filhos de qualquer condição e as pessoas referidas no § 1º do art. 10;

II - de um filho para outros, por motivo de maioridade, emancipação, cessação da invalidez ou da interdição, pelo casamento, falecimento e no caso de maioridade dos pensionistas mencionados no § 1º do art. 10;

III - do último filho, nas hipóteses do inciso II

para a viúva, o viúvo, companheiro, companheira do servidor, atendidas as demais condições exigidas nesta Lei para a concessão da pensão;

IV - da viúva, do viúvo, separados de fato ou judicialmente, desquitados e divorciados, pelo casamento e falecimento, pela companheira ou companheiro e, na falta deste para os filhos;

V - entre os pais do servidor, pelo falecimento de um deles.

Art. 21 - O direito à pensão não prescreverá, nas prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem devidas.

CAPÍTULO III DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

SEÇÃO I

Do Objeto e Vinculação

Art. 22 - Fica criado o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - PAFESM, com o objetivo de custear os encargos de aposentadoria, pensões e benefícios de que trata esta Lei.

Art. 23 - O Fundo de Aposentadoria e Pensões será vinculado à Secretaria Geral e terá vigência ilimitada.

SEÇÃO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 24 - São receitas do Fundo:

I - a contribuição mensal, obrigatória, no valor de 5% (cinco por cento) calculado sobre vencimentos do servidor em atividade, conforme definido no art. 6º, e sobre proventos da aposentadoria dos servidores inativos;

II - a contribuição mensal do Município de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos servidores municipais referidas no inciso anterior;

III - os rendimentos e os juros provenientes de empréstimos e aplicações financeiras;

IV - os resultados da assinatura de convênios;

V - doações, legados e outras.

§ 1º - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As contribuições previstas nos incisos I e II serão creditadas na conta do Fundo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Imediatamente após o recolhimento será encaminhado obrigatoriamente cópia do mesmo com relatório nominal ao Conselho Administrativo do Fundo.

Art. 25 - Na medida em que a situação econômica do Fundo permitir poderão ser concedidos empréstimos simples e imobiliários aos servidores ativos.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal regulamentará o disposto neste artigo por proposta do Conselho de Administração.

Art. 26 - Os empréstimos simples não poderão ser superiores a cinco vezes os vencimentos do servidor e vencerão juros previstos no regulamento.

Art. 27 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações do Fundo;

II - de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 28 - Constituem ativos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais:

I - disponibilidade monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

Art. 29 - Constituem passivos do Fundo, os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados ou não expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e operação do Plano de Aposentadoria, Pensões e Benefícios previsto nesta Lei.

SEÇÃO III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 30 - O orçamento do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios integrará o orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art. 31 - A escrituração das contas do Fundo será feita pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 32 - O plano de contas será aprovado pelo Conselho

de Administração.

Art. 33 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 34 - Os balanços do Fundo serão assinados pelo contador do município e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 35 - Anualmente, será levantado o balanço atuarial do Fundo, a fim de ser indicada qualquer providência caso necessária.

Art. 36 - Os saldos positivos do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 37 - O PAFESM será gerido por um Conselho de Administração composto de cinco membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 38 - O Secretário Geral e o Diretor do Departamento de Finanças são membros natos do Conselho.

Art. 39 - O Prefeito indicará servidor aposentado e respectivo suplente, para representarem os inativos no Conselho.

Art. 40 - Os Servidores Municipais elegerão dois representantes e respectivos suplentes.

§ 1º - A eleição se efetuará mediante voto secreto, de acordo com as normas expedidas pelo Prefeito.

§ 2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração servidores efetivos estáveis.

Art. 41 - O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores será de dois anos, permitida a recondução e a reeleição.

Art. 42 - O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 43 - O Presidente será escolhido entre os membros do Conselho de Administração do Fundo.

Art. 44 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um dos seus membros, indicado pelo presidente.

Art. 45 - O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração:

I - decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

II - decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensão prevista no § 1º do art. 17 desta Lei;

III - declarar a perda da qualidade de pensionista.

IV - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados no Art. 14 desta Lei;

V - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

VI - aprovar o Orçamento do Fundo;

VII - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;

VIII - propor ao Prefeito a regulamentação da concessão de empréstimos simples e imobiliários;

IX - aprovar o Plano de Contas do Fundo;

X - promover a avaliação técnica do Fundo.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 47 - Os cheques à conta do Fundo serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Tesoureiro da Prefeitura e por um dos membros do Conselho indicado pelos servidores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Nenhum benefício previsto nesta Lei poderá ser superior ao subsídio do Prefeito.

Art. 49 - A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de Dezembro de cada ano.

Art. 50 - As aposentadorias concedidas com base na contagem recíproca por tempo de serviço deverão evidenciar o tempo de // serviço prestado à atividade privada para que se efetive a compensação financeira prevista no art. 202, § 2º da Constituição Federal.

Art. 51 - O servidor ocupante de Cargo em Comissão será aposentado, nos termos desta Lei, com provento integral, se inválido em virtude de acidente ou doença profissional em serviço, estendendo-se o benefício da pensão aos seus dependentes no caso de resultar em morte.

Art. 52 - No ato da posse o servidor apresentará re-

iação de seus dependentes.

Art. 53 - Dentro do prazo de sessenta dias da vigência desta Lei o município promoverá o Censo dos Dependentes dos Servidores.

Art. 54 - Fica o Departamento de Administração responsável para processar os pedidos de aposentadoria e pensões e refazer os cálculos dos benefícios em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a pensão, bem como de quaisquer novos benefícios e vantagens que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade.

Art. 55 - As atuais aposentadorias e pensões concedidas pela Prefeitura antes da vigência desta Lei serão levadas à conta do Fundo de Aposentadoria e Pensões, após cumprida a exigência de que trata o art. 59.

Art. 56 - As contribuições descontadas dos servidores e incorporadas ao Fundo não serão devolvidas, salvo se forem feitas a maior.

Art. 57 - As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 24 serão exigidas após decorridos sessenta dias da data da publicação desta Lei.

Art. 58 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer constar no Orçamento Programa de 1994 dotações orçamentárias para a constituição do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais.

Art. 59 - As concessões de Aposentadoria e Pensões de que trata esta Lei, terão carência de 210 (duzentos e dez) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 60 - Fica a cargo do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - FAPESM, os seguintes benefícios:

I - auxílio-natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - auxílio-reclusão.

Art. 61 - O auxílio-natalidade será devido após seis contribuições mensais, à servidora gestante ou a servidor pelo parto de sua esposa ou companheira.

Art. 62 - O auxílio-natalidade consistirá no pagamento de uma parcela única no valor de 9,43397 "UFIT" (Unidade Fiscal de Terenos).

Parágrafo único - O auxílio-natalidade, deverá ser pago pelo "FAPESM" até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da certidão de nascimento.

Art. 63 - Por morte do servidor, será devido auxílio funeral ao dependente executor do funeral o valor de 18,86793 "UFIT" (Unidade Fiscal de Terenos).

Parágrafo único - Independentemente de carência será devido o benefício de que trata este artigo.

Art. 64 - O auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não receber remuneração da Prefeitura nem estar em gozo de licença para tratamento de saúde ou aposentadoria.

§ 1º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser ins-//truido com certidão do efetivo recolhimento à prisão, firmado pela autoridade competente no qual deverá ser renovado trimestralmente até o término da prisão.

§ 2º - Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessário, no caso de designação de dependentes após a reclusão ou detenção do servidor, a preexistência da dependência econômica.

§ 3º - A data do início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do servidor à prisão e será mantido enquanto o servidor permanecer detento ou recluso.

Art. 65 - No caso de fuga, o benefício será suspenso e se houver captura do servidor, será restabelecido a contar da data em que ela ocorrer.

Art. 66 - Falecendo o servidor detento ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

Art. 67 - Os Poderes Executivo e Legislativo expedirão os respectivos atos regulamentares, no que couberem, necessários à execução desta Lei.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTEs - Res./SE Nº 827/93 Nº 1
UNIDADE ESCOLAR: E.P.S.G.P.E. "IMACULADA CONCEIÇÃO"

MUNICÍPIO: DOURADOS

NÚCLEO EDUCACIONAL 74

ANO DE CONCLUSÃO: 1.992

CURSO: 12 GRAU RECONHECIMENTO: DELIBERAÇÃO Nº91/80 CEE/MS

CONCLUINTEs: 82 A - 1 - Adnan Haddad - Filiação: Fuad Haddad e Elide Rigotti Haddad; 2 - Alessandra de Souza Leite - Filiação: José Soares Leite e Marta de Souza Leite; 3 - Alexandra Loro - Filiação: Antonio Loro e Geni Nunes Loro; 4 - Alessandro Kleber Misse - Filiação: Kanichiro Misse e Fátima Fernandes Misse; 5 - Alyne Doreto de Souza - Filiação: Everaldo José de Souza e Izolina Doreto de Souza; 6 - Ana Carla Costa Bordoní - Filiação: Josué Banho Bordoní e Ilka Maria Costa Bordoní; 7 - Ana Paula Monteiro de Freitas - Filiação: Ademar Nunes Freitas e Fátima Monteiro de Freitas; 8 - André Yassuda - Filiação: Ademar Katuji Yassuda e Vera Lucia Yassuda; 9 - Andressa Lúdevico Aoki - Filiação: Nilson Aoki e Alexandra Brienza Ludovico Aoki; 10 - Andryane Freitas Tetila - Filiação: José Laerte Cecílio Tetila e Zonir Freitas Tetila; 11 - Andryane Freitas Tetila - Filiação: José Laerte Cecílio Tetila e Zonir Freitas Tetila; 12 - Augusto Lopes Santos - Filiação: Nelson Cruz dos Santos e Maria Iracema Lopes Boeira Santos; 13 - Carmo Toledo Ferraz Junior - Filiação: Carmo Toledo Ferraz e Emilia Maria Alvim Messias Ferraz; 14 - Carolina Franco Marques - Filiação: José Roberto Moraes Marques e Maria José Telles Franco Marques; 15 - Caryne Correia da Silva - Filiação: Mauro Correia da Silva e Laine Virando Correia da Silva; 16 - Claudia Soga - Filiação: Luiz Soga e Keiko Soga; 17 - Cristine Schorr - Filiação: Renato Valter Schorr e Antonia Livena Schorr; 18 - Daiane Bigaton - Filiação: Dair Luiz Bigaton e Enelita Menegat Bigaton; 19 - Dalise Zelinsky Fróes - Filiação: Fausto Fróes e Vânia Zelinsky Fróes; 20 - Daniela Bechlin Fracaro - Filiação: Danilo Roberto Fracaro e Maria Ondina Bechlin Fracaro; 21 - Daniele Ferreira da Silva - Filiação: Antonio Alberto da Silva e Tereza Maria Lopes da Silva; 22 - Dário Rodrigo de Queiroz Teixeira - Filiação: Dirceu de Queiroz Teixeira e Dejanira de Queiroz Teixeira; 23 - Diogo Fockink Silva - Filiação: Manoel Galdino da Silva e Nilse Terezinha Fockink da Silva; 24 - Eduardo Lopes Portari - Filiação: Jair Portari e Dulcineia Vieira Lopes Portari; 25 - Eduardo Macedo Guaritá Marquez - Filiação: Walter Guaritá Marquez e Maria Helena Macedo Marquez; 26 - Elilian Bomfim de Oliveira - Filiação: Dirceu Braz de Oliveira e Virgilina Bomfim de Oliveira; 27 - Eliza Kiyomi Beppu Hasegawa - Filiação: Issao Hasegawa e Tosnko Beppu Hasegawa; 28 - Elcio Luiz Rigon - Filiação: Elcio Rigon e Leda Mary de Freitas Rigon; 29 - Eucharía Aparecida Ruiz Bittencourt - Filiação: Elcio Lopes Bittencourt e Sunilda Clementina Ruiz Bittencourt; 30 - Fabiana Dreves Marcon - Filiação: Dorvalino Marcon e Sonia Saete Marcon; 31 - Fábio Mello Fernandes dos Santos - Filiação: Cyro Fernandes dos Santos e Sandra Marli Zoratto de Melo Fernandes dos Santos; 32 - Fernanda Bronzatto de Pelegrin - Filiação: Flori José Pelegrin e Lucilena Bronzatto de Pelegrin; 33 - Fabricio de Vasconcelos Matos - Filiação: João Roberto da Silva Matos e Lilian de Vasconcelos Matos; 34 - Fernando Seiji Ueno Gil - Filiação: Donato Parra Gil e Kazue Regina Ueno Gil; 35 - Francine Tezzari da Silva - Filiação: José Gomes da Silva e Maruza Tezzari da Silva; 36 - Francis Zelinsky Fróes - Filiação: Fausto Fróes e Vânia Zelinsky Fróes; 37 - Gabriela Bechlin Fracaro - Filiação: Danilo Roberto Fracaro e Maria Ondina Bechlin Fracaro; 38 - Katya Maria Reis - Filiação: Antonio Ferreira dos Reis e Luiza Miyasaki dos Reis; 39 - Nayara Zioldando Moreira - Filiação: Cirino Moreira e June Zioldando Moreira; 40 - Monad Fernandes Clemente - Filiação: Marcilio Clemente e Leila Paes Clemente; 82 B - 41 - Carlos Anzoategui Neto - Filiação: Nery Anzoategui e Irma Vieira de Santana E Anzoategui; 42 - Gerson Kazuyuki Sasaoka - Filiação: Akikazu Sasaoka e Mutsuko Sasaoka; 43 - Giovana Godoy Martins - Filiação: Omar Martins e Norma Lucia Godoy Martins; 44 - Graciela Pezerico - Filiação: Dilermando Angelo Pezerico e Dinorá Bergamaschi Pezerico; 45 - Gueberson Walderi Barros Dias - Filiação: Walderi Dias e Nilza Barros Dias; 46 - Helen Patricia Izaias - Filiação: Isaque Izaias e Valdomira Pereira Izaias; 47 - Henrique Garritano Dourado - Filiação: Norival Dourado e Maria Teresa Garritano Dourado; 48 - Henrique Serejo do Amaral - Filiação: Ademar do Amaral e Maria Lessa Serejo do Amaral; 49 - Hevige Mara Bassani - Filiação: Enio Paulo Bassani e Alda Cívadi Bassani; 50 - Jaime Caldeira Jhunyor - Filiação: Jaime Caldeira e Terezinha Almirão Caldeira; 51 - Janaine Tadano Carneiro da Cunha -

(GR 21860)

ALDO MONTEIRO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Filiação: Evodio Carneiro da Cunha e Yochico Tadano Carneiro da Cunha; 52 - Jerônimo Rubert Stefanello - Filiação: Antonio Lair Rubin Stefanello e Catarina Rubert Stefanello; 53 - José Carlos Mendonça Junior - Filiação: José Carlos Mendonça e Rosa Maria Lopes Mendonça; 54 - José Humberto Teixeira - Filiação: Jonas Teixeira Filho e Carolina Aparecida dos Santos Teixeira; 55 - Juliana Cunha Corrêa de Assunção - Filiação: Helio Corrêa de Assunção e Maria José Rodrigues da Cunha Assunção; 56 - Kati Anny Aparecida da Silva - Filiação: Antonio José da Silva e Romilda Ribeiro da Silva; 57 - Leandro Carlos Kliemann - Filiação: Ernani Carlos Kliemann e Salete Campagnolo Kliemann; 58 - Leandro Vidigal - Filiação: João Vidigal e Stela Regina Vidigal; 59 - Ligia Tizue Sakaguti - Filiação: Helio Itiro Sakaguti e Tiduko Sakaguti; 60 - Ligiane Rigo - Filiação: Celestino Rigo e Ana Staudt Rigo; 61 - Lisiê Sayuri Grosbelli Irie - Filiação: Luiz Hiroshi Irie e Genessi Grosbelli Irie; 62 - Luciano Souza Zanella - Filiação: Aquiles Zanella e Léa de Souza Zanella; 63 - Lucila Buck - Filiação: Luis Mario Buck e Dolores Candido Buck; 64 - Manuela Saccomori Lopes - Filiação: Carlos Thamir Thompson Lopes e Inês Matilde Saccomori Lopes; 65 - Marcel de Mello Fernandes - Filiação: Luiz Fernandes Bogaz e Maria Alice de Mello Fernandes; 66 - Marcela Arteiro Marcondes - Filiação: Eduardo Otávio Teixeira Marcondes e Maria Elizabeth Arteiro Marcondes; 67 - Marcelo Vinicius Zanon - Filiação: Alencar José Dalla Nôra Zanon e Elide Rossato Zanon; 68 - Márcia Michele Borghardt - Filiação: Arlindo Borghardt e Nelsi Hoffmann Borghardt; 69 - Marcos Vinicius Luciano Faria - Filiação: Messias Faria Neto e Vera Lucia Luciano Faria; 70 - Maria Helena Werner Zocolaro - Filiação: Ricardo Zocolaro Neto e Lucia Werner Zocolaro; 71 - Mariana Vilela de Andrade Strang - Filiação: José Roberto Antunes Strang e Ana Cândida Vilela de Andrade Strang; 72 - Mario Picolo Júnior - Filiação: Mario Picolo e Beloni Maria Zambiazzi Picolo; 73 - Marli Berres - Filiação: Mario Romeu Berres e Tereza Berres; 74 - Melissa Azussa Kudo - Filiação: Hidenori Kudo e Maria Isabel Ritsuko Kudo; 75 - Michella Dauzacker Marchi - Filiação: Gilson Antonio Marchi e Sandra Douzacker Marchi; 76 - Milena de Souza Costa - Filiação: Ary Vieira Costa e Lane Lourdes de Souza Costa; 77 - Nádia Baptista da Silva - Filiação: Eduardo Baptista da Silva e Jandira Severiano da Silva; 78 - Pedro Ponso Ferreira - Filiação: Francisco José Fonseca Ferreira e Maria da Conceição Ponso Ferreira; 79 - Robison José Garcia Leal - Filiação: José Reinaldo Garcia Leal e Dircema Lourdes Garcia Leal; 80 - Karine dos Reis Gois Machado - Filiação: Daisson dos Reis Gois Machado e Ieusa dos Reis Gois Machado; 81 - Nelson Kiyoshi Sasaki - Filiação: Kazuaki Sasaki e Nair Strelow Sasaki; 82 - Otavio Iutaca Haguiuda Junior - Filiação: Otavio Iutaca Haguiuda e Maria Vandelice Haguiuda; 83 - Otto Werner Júnior - Filiação: Otto Werner e Simone Regina Depiere Werner; 84 - Patricia Silva - Filiação: Wellington João Silva e Sandra Raquel Silva; 85 - Pricilla Regina Locatelli - Filiação: Waldemar Locatelli e Maria Ivone Engel Locatelli; 86 - Queila Cristina Kleemann - Filiação: Guinter Kleemann e Marly Kleemann; 87 - Rachel de Paula Magrini - Filiação: Atilio Magrini Neto e Sebastiana Celia de Paula Magrini; 88 - Rafael D'Avila -

Filiação: Cicero Luiz Brehn D'Avila e Ivone D'Avila; 89 - Rodrigo de Oliveira Mecca - Filiação: Roberto Mecca e Marta Maria Medeiros de Oliveira Mecca; 90 - Rodrigo Vinnicius Leite de Almeida - Filiação: Jurandir Evangelista de Almeida e Amélia Leite de Almeida; 91 - Rogério Nakao Pinheiro - Filiação: Luiz Santos Rodrigues Pinheiro e Aparecida Akeme Nakao Pinheiro; 92 - Samira Renata Berto Nasralla - Filiação: Jorge Nasralla e Margarete Berto Nasralla; 93 - Samuel de Campos Widal Filho - Filiação: Saguel de Campos Widal e Edenira Almeida Widal; 94 - Sandro Cassiano Ducci - Filiação: Luiz Carlos Ducci e Sandra Tavares de Almeida Ducci; 95 - Silvana Caroline Alves Storti - Filiação: Selmo José Storti e Ivete de Fátima Fiel Alves Storti; 96 - Silvia Cristina Trein - Filiação: Ari Trein e Clelia Maria Trein; 97 - Simone Vargas - Filiação: Antenor Vargas e Maria Aparecida Tavares Vargas; 98 - Simone Viana Braga - Filiação: Carlos Alberto Luiz Braga e Veronica Viana Braga; 99 - Solange Toshie Endo - Filiação: Jorge Sussumu Endo e Arlete Terezinha Endo; 100 - Thaísa Bueno de Godoy - Filiação: João Henrique BuenS de Godoy e Jusara Maria Bueno de Godoy; 101 - Vanessa Bogo - Filiação: Dante Luiz Bogo e Célia Trentini Bogo; 102 - Vanessa Cristiane de Souza - Filiação: Waldir de Souza e Luzia Ribeiro de Souza; 103 - Vanessa Imada - Filiação: Osmar Imada e Suzana Tsuyako Imada; 104 - Vanessa Leal Paes - Filiação: José de Oliveira Paes e Maria Alves Leal Paes; 105 - Vanessa Marchioretto - Filiação: Zenir João Marchioretto e Beatriz Marchioretto; 106 - Viviane Goellner - Filiação: Rogerio Luis Goellner e Adelaide Goellner; 107 - Wagner Mitio Kawaguti - Filiação: Suuzi Kawaguti e

Sádla Junko Kawaguti.

Valderisakow
Prof. Valderisakow
Diretor - Reg. nº 3814/MEC/91

(GR.23004)

Getulio
Gerarda Teixeira Beteri
PORT. 121/ABR - 97.93
SECRETARIA

RELACAO NOMINAL DOS CONCLUINTEs-Res./SE Nº 827/93 Nº 1
UNIDADE ESCOLAR: E.P.S.G.P.E. "IMACULADA CONCEIÇÃO"
MUNICIPIO: DOURADOS
NÚCLEO EDUCACIONAL 74
ANO DE CONCLUSÃO: 1.992
CURSO: 2º GRAU - COLEGIAL
RECONHECIMENTO: DELIBERAÇÃO Nº 722/84 - CEE/MS

CONCLUINTEs: 1 - Alexandre Luis Pletsch - Filiação: Egon Arnone Pletsch e Suzana Elaine Pletsch; 2 - Ana Lucia Vendel - Filiação: Valdomiro Eduardo Vendel e Eleni Maria Seben Vendel; 3 - André Junqueira Pereira - Filiação: Felisberto Gomes Pereira e Nanci Junqueira Pereira; 4 - Andréa de Oliveira Utuari - Filiação: Divino Utuari e Zilda de Oliveira Utuari; 5 - Antonio Ferreira Junior - Filiação: Antonio Ferreira Neto e Aniversina Marques Ferreira; 6 - Carlos Francisco Wendisch - Filiação: Carlos Mário Wendisch e Ivone Terezinha Wendisch; 7 - Carolina Augusta Gualdi Santana - Filiação: Clovis Borborema Santana e Celia Maria Gualdi Santana; 8 - Cristiane Soga - Filiação: Luiz Soga e Keiko Soga; 9 - Cristina de Arruda Leme - Filiação: Luiz Carlos de Arruda Leme e Mari Angela de Arruda Leme; 10 - Cristovam Francisco Garcia Camacho - Filiação: João Camacho e Maria André Garcia Camacho; 11 - Daniel Márcio Buschel - Filiação: Nestor Ruschel e Jussara Ruschel; 12 - Daniele Almirão Caldeira - Filiação: Jaime Caldeira e Terezinha Almirão Caldeira; 13 - Daniele Bogo - Filiação: Dante Luiz Bogo e Celia Trentini Bogo; 14 - Deisi Regina Weiler - Filiação: Claudio Weiler e Dulce Persch Weiler; 15 - Delaine Zanatta - Filiação: Danilo Antonio Fazolin Zanatta e Celita Zanatta; 16 - Eleia Pedrosa Pellegrin - Filiação: Sergio Decian Pellegrin e Gessi Pedrosa Pellegrin; 17 - Erika Riromi Takebe - Filiação: Yoshiaki Takebe e Assako Takebe; 18 - Fabricio Stefanie Borges - Filiação: Vanderlei José Borges e Maria Rodrigues Borges; 19 - Fernanda Albrecht Ribas - Filiação: Nilo Odilrei Martini Ribas e Solange Albrecht Ribas; 20 - Flávia Cristiane Abrão Abdalla - Filiação: Wilson Mário Abrão Abdalla e Maria Geny Abdalla; 21 - Julio Cesar Weiler - Filiação: Claudio Weiler e Dulce Persch Weiler; 22 - Katiuscia Shiota Imada - Filiação: Guerino Imada e Luzia Shiota Imada; 23 - Keila Ramos Belmonte - Filiação: Carlos de Oliveira Belmonte e Lucimar Terezinha Ramos Belmonte; 24 - Liliana Kasumi Sasaoka - Filiação: Akikazu Sasaoka e Mutsuko Sasaoka; 25 - Lucciano Gaigher Guazzelli - Filiação: Cesar Antonio Guazzelli e Margarida Maria Gaigher Guazzelli; 26 - Melissa Pires de Carvalho - Filiação: Osvaldo Stein de Carvalho e Eulália Pires de Almeida Carvalho; 27 - Ney Conti - Filiação: Antonio Conti e Maria Sylvia Binotti Conti; 28 - Paula Miyasaki - Filiação: José Miyasaki e Teresa Miyasaki; 29 - Renato Dias Renovato - Filiação: Dario Pereira Renovato e Elsa Soares Dias Renovato; 30 - Shirley Alvim Ferraz - Filiação: Carmo Toledo Ferraz e Emilia Maria Alvim Messias Ferraz; 31 - Valesca Marcara Silva - Filiação: Aparicio Silva e Ercilia Marsura Silva; 32 - Valeska Pagani Quadros - Filiação: Jairo de Quadros Filho e Luzia Pagani Quadros; 33 - Walker Galando - Filiação: Ivanise Leda Galando; 34 - Washington Luis Izaias - Filiação: Isaquel Izaias e Valdomira Pereira Izaias.

Valderisakow
Prof. Valderisakow
Diretor - Reg. nº 3814/MEC/91

(GR.23004)

Getulio
Gerarda Teixeira B.
PORT. 121/ABR - 97.93
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RELACAO NOMINAL DOS CONCLUINTEs-Res./SE Nº 827/93
UNIDADE ESCOLAR E.P.P.G. "REINO ENCANTADO".
MUNICIPIO: NAVIRAÍ-MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO EDUCACIONAL DE NAVIRAÍ - 57
ANO DE CONCLUSÃO: 1.992
CURSO: 1º GRAU - RECONHECIMENTO DEL.CEE Nº 3062/92

CONCLUINTEs: 1 - Adriana Barbosa Medeiros - Filiação: Antonio Pedro de Medeiros e Francisca Barbosa de Medeiros; 2 - Adriana Elias Mendes - Filiação: José Maria Pignatti Mendes e Terezinha Elias Men-

des; 3 - Alfredo de Oliveira Cunha - Filiação: Alfredo e Martins Cunha e Dalva de Oliveira Cunha; 4 - Alexandre Mota Fontes - Filiação: Casimiro Mamel Roma Fontes e Maria de Luz Mota Fontes; 5 - Ana Paula Rodrigues Marton - Filiação: Antonio Marton e Elsa Aparecida Rodrigues Marton; 6 - Flaviano Guedes Chociai - Filiação: Raphael Chociai e Lenice Guedes Chociai; 7 - Juliana Bernardi - Filiação: Enzo Bernardi e Maria Inez Bernardi; 8 - Juliana Cristina Gomes - Filiação: Luiz Gomes e Marileuza Almeida Gomes; 9 - Juliano César Jorquira - Filiação: Fernando Jorquira e Elizabeth Conti Jorquira; 10 - Khrystianny Tomoe Nakahara - Filiação: Roberto Tadas Nakahara e Corina Nunes Nakahara; 11 - Letícia Queiroz Corrêa de Albuquerque - Filiação: Celso Corrêa de Albuquerque e Euraci Fátima Queiroz de Albuquerque; 12 - Marcelo Peres de Matos - Filiação: Omivair José de Matos e Célia Maria Peres de Matos; 13 - Marissol Letia Melreles Flores - Filiação: João Antonio Flores e Deldamez Melreles Flores; 14 - Mauro Cesar Sarturi Oliveira - Filiação: Ary Rocha de Oliveira e Sonia Teresinha Sarturi Oliveira; 15 - Rejane Kelly Fabretti - Filiação: Artur Fabretti e Edna Garcia Fabretti; 16 - Ricardo Valério Moretti - Filiação: Orville Moretti e Lindaura de Medeiros Moretti; 17 - Rodrigo José Perusso - Filiação: Armando José Perusso e Maria Santiago Perusso; 18 - Vera Cristina Melo Oliveira - Filiação: Antonio Teodoro de Oliveira Neto e Jeanne Maria Melo de Oliveira; 19 - Tatiana Regina Soares - Filiação: Claudio José Soares e Maria de Jesus Rodrigues Soares.

CURSO: 2º. GRAU - Lei nº. 7044/82

RECONHECIMENTO DEL.CEE Nº. 3068/92

CONCLUINTE: 1 - Andrea Mario Akita - 000.667.821/MS; 2 - Anna Paula Lot - Filiação: Luiz Nelson Lot e Nair Silva Lot; 3 - Carla Kawasaki - Filiação: Yochimuta Kawassaki e Yumika Kawassaki; 4 - Cleverson Daniel Dutra - 000.700.417/MS; 5 - Daniele Aparecida Freitas Mota - Filiação: Antonio da Mota e Marília de Freitas Mota; 6 - Denise da Silva Maia - Filiação: Fausto de Oliveira Maia e Nair Maria da Silva Maia; 7 - Elisângela Aparecida Gomes - Filiação: Luiz Gomes e Marileuza Almeida Gomes; 8 - Elisângela Brites - Filiação: Arcelino Brites e Sônia Maria Dionizio; 9 - Elisângelo Prado Fernandes - Filiação: Eliener Rodrigues Fernandes e Ângela Aparecida Prado; 10 - Fábio Riani Bres - 000.671.828/MS; 11 - Gislaine Silva Barbosa - Filiação: Raul de Souza Barbosa e Waldina da Silva Barbosa; 12 - Leandro Peres de Matos - Filiação: Omivair José de Matos e Célia Maria Peres de Matos; 13 - Luciana Aparecida Ferreira Martins - 548.036/MS; 14 - Luciane Carla da Silva - Filiação: José Vicente da Silva e Teresinha Elarbrock da Silva; 15 - Marí Sílvia Morel - Filiação: João Morel e Sidalha Alcêio Morel; 16 - Patrícia Donatti Rezende - Filiação: José Dubiani da Rezende e Nilva Maria Donatti Rezende; 17 - Regina Massumi Matsumoto - 000.677.183/MS.

Tânia M. Góis Afonseca
Porta nº. 004/93
(GR. 23012)

Aparecida Silva Lima
Aut. MEC. 089/086

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/93

ENCERRAMENTO : 10 de Janeiro de 1.994

HORÁRIO: - 15:30 HORAS

LOCAL DE ABERTURA: - Na sala do Departamento de Material desta Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, sito à Praça Filinto Muller nº. 343

DA LICITAÇÃO: Visando receber propostas para contratação de compras de 160.000 (cento e sessenta mil) lajotas de barro na medida 19x19x9, 08 (oito) furos que serão aplicadas na construção de unidades habitacionais, Programa Desfavelamento.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter a pasta com cópia do Edital completo no endereço acima, diariamente em horário normal de expediente. Somente poderão participar desta Licitação as firmas inscritas no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal, que vierem a se inscrever até 03 (três) dias antes da realização deste, ou firmas possuidoras de Certificado de Fornecedores de outros órgãos ou entidade da Administração Pública.

Naviraí-MS, 17 de dezembro de 1993

Marcelo Ricco Santelli
Pres. da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

AVISO

ADIAMENTO DA DATA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO; OBJETO DO EDITAL Nº 001/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a data prevista para realização da licitação na modalidade de Leilão, objeto do Edital nº 001/93 que tem por objetivo a alienação de um veículo marca Fiat, modelo Uno-S, de cor branca, ano de fabricação 1989, licenciado sob o nº WX-9510, placas de Maracaju/MS, prevista para dia 29 de dezembro de 1993, às 17:20 horas, foi adiada para o dia 07 de janeiro de 1993, às 17:20 horas, no mesmo local. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital acima citado.

Maracaju, 20 de dezembro de 1993.

Evaldo Martines Lopes
Chefe do Grupo de Licitações

(1ºp.22.12-2ºp.23.12-3ºp.27.12)

AVISO

ADIAMENTO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 017/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a data prevista para realização da licitação na modalidade de Tomada de Preços, objeto do Edital nº 017/93 que tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza de ruas e calçadas pelo sistema de varrição em todo o perímetro pavimentado da cidade de Maracaju; execução de serviços de limpeza de bocas de lobo e bocas de dragão, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, prevista para dia 29 de dezembro de 1993, às 14:30 horas, foi adiada para dia 07 de janeiro de 1994, às 14:30 horas, no mesmo local. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital acima citado.

Maracaju, 20 de dezembro de 1993.

Evaldo Martines Lopes
Chefe do Grupo de Licitações

(1ºp.22.12-2ºp.23.12-3ºp.27.12-)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93

OBJETIVO: fornecimento e entrega dos materiais de construção, que serão aplicados na execução da 2ª, 3ª e 4ª etapa do Plano de Trabalho constante do Edital nº 01 anexo 1, Plano de Trabalho de 100 (cem) unidades habitacionais (tipo mutirão), com 36m² (trinta e seis metros quadrados) cada uma, em Sidrolândia-MS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, torna público que se encontra aberta a licitação supra referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS e aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, poderão obter cópia completa do edital, contendo as bases para a licitação, bem como informações complementares, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua São Paulo nº 964, em Sidrolândia-MS, sem qualquer despesa, local onde encontra-se afixado o Edital.

A documentação e propostas, deverão ser entregues até 03/01/94, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, no endereço supra, ocasião em que se dará o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

Sidrolândia-MS, 16 de Dezembro de 1993.

JOÃO LEMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

(1ºp.20/12; 2ºp.21/12; 3ºp.22/12).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**P O R T A R I A Nº 409/93**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 90, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

C O N C E D E R

a servidora JONIRCE OVANDO, Auxiliar de Administração II Ref. 1 - 01 (um) dia - 06/12/93, de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Processo nº 5872/93.

a servidora LÚCIA HELENA COELHO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos-Ref.1, 01 (um) dia - 06/12/93, de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Processo nº 5871/93.

a servidora EDNA MEDEIROS SOARES, Auxiliar de Administração I, Ref. 7, 03 (três) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir de 06/12/93 à 08/12/93. Processo nº 5.858/93.

a servidora MÁRCIA DA SILVA ANTUNES, Pajem-Ref. 1, 02 (dois) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir de 02/12/93 à 03/12/93. Processo nº 5816/93.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
15 DE DEZEMBRO DE 1.993.

RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 410/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

C O N C E D E R

à servidora ANA MARIA CRUZ ABREU, Professora, Nível I, Classe "A", 01 (um) dia de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme Artigo 90 do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, 06.12.93 - PROCESSO nº 5.859/93.

ao servidor ALFREDO ROQUE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 5, 01 (um) dia de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme Artigo 90 do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,

19.11.93 - PROCESSO nº 5.882/93.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
15 de dezembro de 1.993

RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93

LEVAMOS AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, OBJETO DO PROCESSO Nº 5.300/93, FOI ADJUDICADA À EMPRESA AZ-INFORMÁTICA LTDA. CORUMBÁ(MS), 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

CARLOS ALBERTO MONACO JUNIOR.
PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL DE LICITAÇÃO No. 005/93
TOMADA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04 de janeiro de 1994, às 14:00 horas, Licitação, na modalidade Tomada de Preços no. 005/93.

OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Fornecimento e entrega de materiais de construção, que serão aplicados na execução de unidades habitacionais (tipo Mutirão) em Nova Andradina - MS.

Os envelopes no. 001 "Documentação" e 002 "Proposta", deverão ser entregues no dia 04 de janeiro de 1994, até as 13:00:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal.

Os interessados poderão obter o referido Edital, no edifício sede da Prefeitura Municipal, situado à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, no. 310, mediante o pagamento de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros reais).

Nova Andradina MS, 06 de dezembro de 1993.

JOSÉ APARECIDO BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitação

(GR.21881 - 1ºp.20/12;2ºp.21/12;3ºp.22/12).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 004/93

A Prefeitura Municipal de Jardim=MS, comunica aos interessados, que fará realizar Licitação para aquisição de "cesta básica" de materiais de construção, na modalidade de Tomadas de Preços, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06/93. Os interessados poderão obter documentação e informações, na Comissão de Licitação à rua Cel. Juvêncio, 547 - Centro - Fone 251-1255. As propostas deverão ser entregues até as 9:00 horas do dia 07/

01/94. na sala da Comissão de Licitações.

Jardim=MS, 16 de Dezembro de 1993.

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal

(GR.23003)/19p. 22/12; 29p. 23/12/93).



JÁ SE ENCONTRA À VENDA A PUBLICAÇÃO
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
ADQUIRA SEU EXEMPLAR NO DIOSUL

ESCRITÓRIO CENTRAL
Rua 25 de dezembro 714 • CEP 79002-060 • Campo Grande MS
Tel:(087) 362 5751

Publicações a Pedido

EDITAL

A CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A., torna público que recebeu da SEMA Secretaria de Estado do Meio Ambiente a licença de operação nº 101/93 em 15.12.93 para extração e beneficiamento de basalto em sua unidade localizada à Fazenda Sapê (BR 262, Km 04), Município de Campo Grande MS.
(GR 23.006)

EDITAL LICENÇA AMBIENTAL

Agropecuária Busato, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a licença Ambiental para atividades Agrosilvopastoris, localizado na Fazenda Rancho Alegre, município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.
Campo Grande-MS 17 de Dezembro de 1.993
(GR.23005)

EXTRAVIO DE TALÃO DE NFP

Foi extraviado um talão de notas fiscais de produtor de nº 446870, pertencente à empresa AGROPECUÁRIA SCHNEIDER LOGEMANN LTDA., estabelecida na Rd MS-306, km 213, no Chapadão dos Baus, município de Costa Rica - MS, inscrita no CGCMF nº 89.096.457/0005-89, inscrita no ICMS nº 28.512.820-5.
(GR 23.003) - 12 publ. 20/12; 29 publ. 21/12; 39 publ. 22/12/93)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS LAGOAS-MS
RUA DR. BRUNO GARCIA, 337 - TRÊS LAGOAS - MS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados quites e em condições de votar, para Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada à Rua Dr. Bruno Garcia, 337 - Três Lagoas-MS, no dia 29 de dezembro de 1993, às 18:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- Análise, discussão e votação da reformulação estatutária da entidade;
- Análise, discussão e votação do regulamento eleitoral da entidade.

Três Lagoas (MS), 20 de dezembro de 1993.

WALCKIR BERNARDES
Presidente

(GR.23015)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, altera o Artigo Primeiro de seu Estatuto, mantendo a sede, foro e fins, promovendo a extensão da Base Territorial que passa a abranger os municípios de Campo Grande, Aquidauana, Miranda, Corumbá, Ladário, Três Lagoas, Rio Verde de Mato Grosso e Coxim. Todas as demais cláusulas do documento original ficam inalteradas e ratificadas em todos os termos.
Diretoria:

PRESIDENTE: José Joaquim Pereira
SECRETARIO: Silvio Gonçalves Gomes
TESOUREIRO: Alcir Vilagra Fernandes
Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 1.993.
(GR.21858-19p.21.12-29p.22.12-39p.23.12)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AQUIDAUANA
RUA ESTEVÃO ALVES CORREIA, Nº 988-AQUIDAUANA-MS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Aquidauana, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos, convoca os associados quites e em condições de votar, para Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada em sua sede social à Rua Estevão Alves Correia, 988, Aquidauana-MS, às 18:00 horas do dia 28 de dezembro de 1993, em primeira convocação e em segunda convocação às 20:00 horas, para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- Análise, discussão e votação da reformulação estatutária da entidade;
- Análise, discussão e votação do regulamento eleitoral da entidade.

Aquidauana (MS), 20 de dezembro de 1993.

FLORIZO DE SOUZA MENDES NETO
Presidente

(GR.23014)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO
AO DEFICIENTE DA AUDIOCOMUNICAÇÃO - C.E.A.D.A.

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação de Pais e Mestres do "C.E.A.D.A.", com sede e foro na cidade de Campo Grande - MS, é uma Instituição jurídica de direito privado, representando pais e mestres no estabelecimento, sem caráter político-partidário e sem fins lucrativos, não sendo remunerados seus dirigentes e conselheiros. Tem por finalidade auxiliar a Escola, colaborar no processo educacional, dar assistência ao escolar e promover a interação entre família-escola-comunidade. A Diretoria será composta por: Presidente (1); Vice Presidente (1); Secretários (2); Tesoureiros (2); Coordenador (1). O mandato da Diretoria eleita será de 02 (dois) anos, iniciando conforme Ata de Eleição em 18 de outubro de 1993.

EUNÍRIA MARCELINO DE SOUZA
Presidente

(GR 23.011)

DECLARAÇÃO

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA PRE-ESCOLAR E 1º GRAU LTDA, com sede à Rua Balbina de Matos no 1.875, bairro Jardim, nesta cidade de Dourados-MS, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 15.426.885/0001-62, declara para os devidos fins e efeitos legais, que foram extraviadas diversas caixas de papelão, tipo arquivo morto, contendo documentos contabilizados referente aos períodos bases de 1.984 a 1.992, livro de registro de prestação de serviço no 01 contendo 50 folhas, pasta contendo folhas de pagamentos, caixa contendo carnê de recebimento de mensalidade escolar, livro diário referente ao período base 86 a 92 e três livros de ponto do professor.

Dourados-MS, 10 de dezembro de 1.993.

19p.20.12-29p.(21.12- 39p.22.12)